



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2013**

**(Processo Administrativo n.º 25000.090683/2012-51)**

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Secretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 146, de 05 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. de 08 de outubro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8248, de 23 de outubro de 1991, o Decreto Nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

### **1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

1.1.O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até às 10:00 horas do dia 15/04/2013, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

### **2. DO OBJETO**

2.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de formação; e contagem de pontos de função, para atender as demandas do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência e seus Apêndices. A licitação dar-se-á em dois itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA
1	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação), conforme Apêndice “A”	Pontos por Função	130.000
2	Contagem de Pontos de Função (APF), conforme Apêndice “C”	Ponto por Função Contado	210.000*

\* O quantitativo previsto para a contagem de pontos de função é superior ao quantitativo referente ao Item 1 da Tabela acima, pois irá suportar a contagem baseada nessa métrica de outros serviços e outros contratos de apoio do MS já existentes.

**2.2.**Tendo em vista a natureza do objeto e, ainda que os serviços de contagem pontos de função visam apoiar e subsidiar o MS no controle dos quantitativos demandados para os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, **os dois itens não poderão ser executados por uma mesma empresa.**

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1.As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2013.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1.O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3.O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4.O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5.A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

5.1.Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

5.2.A empresa não cadastrada no SICAF que tiver interesse em participar do presente pregão deve providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora, até o terceiro dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas, consoante o disposto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto Nº 3.722/2001.

5.3.Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.5. Participação sob forma de Consórcio:

5.5.1. As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o seguinte:

5.5.2. Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando a empresa líder, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

5.5.3. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;

5.5.4. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de garantia contratual.

5.5.5. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado;

5.5.6. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação.

5.5.7. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;

5.5.8. Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

5.5.9. A Líder no consórcio será a representante junto à licitação, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

## **6. DO ENVIO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Preço total por item;

6.5.2. Descrição detalhada do objeto;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou contenham vícios insanáveis.

7.2.1.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5.Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.8. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os preços da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.17. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o preço cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.

7.21. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do preço ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**7.22. Do Fornecedor que ofertar bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País.**

7.23. Depois de proporcionar o direito de preferência conforme Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro verificará a existência das Licitantes que se enquadrem no disposto no

Art. 5º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, para os efeitos do contido no Art. 8º no referido Decreto.

7.24. Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 7º do Decreto nº 7174, de 2010.

7.25. Fica assegurado, como critério de desempate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Licitantes, que estejam enquadrados nas situações previstas no Art. 5º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances, observada a seguinte ordem:

7.26. Convocação das Licitantes classificados que estejam enquadrados no Inciso “I” do Art. 5º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.27. Caso a preferência não seja exercida nos termos do Subitem anterior, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no Inciso “II” do Art. 5º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

7.28. Caso a preferência não seja exercida nos termos dos Subitens anteriores, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no Inciso “III” do Art. 5º do Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

7.29. Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.29.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.29.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.30. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

8.3. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. A proposta final deverá ser conter:

- a) Especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, obedecida a mesma ordem constante do Termo de Referência, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- b) Declaração da licitante de que se encontra apta a prestar todos os serviços ofertados com todas as regras de negócio envolvidas no Edital e seus Anexos;
- c) Planilha de Composição de Preços, conforme tabelas contidas nos modelos de propostas constante do Apêndice G.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(*duas*) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.3.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4. Regularidade fiscal:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.4.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

- 9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem capital social ou Patrimônio Líquido de pelo menos, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente; ou
- 9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:
- 9.6.1. Declaração de Vistoria ou de Recusa de Vistoria, conforme modelos constantes dos Apêndices E e F.
- 9.6.2. Para o item 1 – Serviços de Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação:
- 9.6.2.1. Apresentar Atestado(s) ou Certidão (ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a licitante tenha executado ou esteja executando, serviços de características técnicas similares às do objeto deste edital. Entende-se como serviços de características técnicas similares o seguinte:
- 9.6.2.1.1. Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em volume anual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do volume exigido no TERMO DE REFERÊNCIA. Para efeito da comprovação desse volume de serviço, as empresas licitantes poderão somar atestados de capacidade técnica, bem como, apresentar atestados com unidade de medida em horas/ano ou em pontos de função/ano. Os atestados apresentados com unidade de medida em pontos de função/ano serão convertidos para a unidade de medida horas/ano considerando a produtividade média de 12 (doze) horas para cada Ponto de Função. Dessa forma, a soma do volume de serviço dos atestados apresentados, será feita em horas/ano e esse requisito técnico será considerado atendido se essa soma for igual ou superior a 468.000.
- 9.6.2.1.2. Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas etapas de Análise, Projeto, Construção, Testes e Manutenção de software. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar os sistemas de informação conforme tabela abaixo:

Tipo de Informação	Produto
1. Nome do Projeto:	[Nome do Projeto]
2. Tamanho do Projeto:	[Número de Pontos de Função / Número de Horas de desenvolvimento]
3. Modelo de Fábrica de Software?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4. Identificação do Projeto:	[Descrição sucinta do projeto]
5. Linguagem de programação (marcar apenas uma opção):	<input type="checkbox"/> Java <input type="checkbox"/> PHP <input type="checkbox"/> Cold Fusion <input type="checkbox"/> Outra. Especificar: _____
6. Base de Dados (marcar apenas uma opção):	<input type="checkbox"/> Oracle <input type="checkbox"/> PostgreSQL <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: _____
7. Uso da métrica de Análise de Pontos de Função baseada no IFPUG	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8. Desenvolvimento baseado no Processo Unificado (Unified Process);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: _____
9. Gerenciamento de projetos segundo processos estabelecidos pelo Project Management Institute – PMI, no Project Management Body of Knowledge – PMBOK	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
10. Experiência em projetos de desenvolvimento e manutenção de software baseado com uso de Indicadores de Nível de Serviço	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
11. Dados do responsável pelas informações	[Nome / E-mail / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).]
12. Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura	[Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e E-mail da empresa ou Órgão Público emitente e cargo ocupado pelo signatário do atestado.]

9.6.2.1.3. O tamanho dos projetos (informação nº 2 da tabela acima) deverá, somados todos os projetos apresentados, ter no mínimo 5.000 pontos de função/ano ou 60.000 horas/ano. O (s) atestado (s) deverá (ão) ainda estar acompanhado (s) de evidências de que a execução dos serviços foi realizada com a utilização de processo ou metodologia de desenvolvimento de sistemas baseado em melhores práticas de mercado tais como: CMMI, MPS.BR, RUP e SCRUM. As evidências devem abranger as seguintes áreas: (1) Gerenciamento do Projeto: Planejamento de custos, recursos, comunicação, cronograma com atividades e prazos, monitoramento do planejamento; (2) Gerenciamento de Configuração: Implementação das práticas de

Gerenciamento de Configuração, Estabelecimento de baselines, Auditorias de Configuração; (3) Levantamento e Análise de Requisitos: Planejamento e gerenciamento de requisitos com definições de critérios, objetivos para análise dos requisitos, elaboração e manutenção para a rastreabilidade dos requisitos, produtos que apresentem a definição do escopo do projeto; (4) Solução técnica e integração de produtos: Arquitetura do sistema, planejamento da integração dos componentes, modelo de Bancos de Dados, planejamento da implantação, documentação para os usuários dos sistemas; e (5) Testes: Planejamento de execução de testes, roteiros de teste, resultados de testes. Entende-se como evidência artefato previsto pelo processo de melhores práticas adotado que tenha sido produzido durante a execução do(s) sistema(s) relacionado(s) no(s) atestado(s), cópias das respectivas telas dos Sistemas/Projetos que contemplem as práticas elencadas, juntamente com atas ou súmulas de reuniões, ou ainda, cópias das telas de ferramentas automatizadas utilizadas.

9.6.2.1.4. Análise, modelagem, projeto e programação com orientação a objetos e UML (Unified Modeling Language), com elaboração dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Colaboração, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação.

9.6.2.1.5. Desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando ferramenta de software IBM TIVOLI MÁXIMO, em volume igual ou superior a 1.000 pontos de função ou 8.000 horas de desenvolvimento ou manutenção.

9.6.2.1.6. Experiência na utilização de sistema para controle das demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, em período ininterrupto de um ano, e com o registro de, pelo menos, 300 (trezentos) registros diferentes de Ordens de Serviço na sua base de dados. Forma de comprovação: Por meio de consultas, relatórios e gráficos gerados pela ferramenta, com as seguintes funcionalidades: acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto; quantitativos de erros, defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado em relação ao previsto; relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço.

9.6.2.1.7. Experiência na prestação de serviços de implantação ou manutenção presencial a sistemas de informação desenvolvidos pelo cliente, com execução das atividades em, no mínimo, 12 UF's sendo pelo menos 01 UF em cada região geográfica.

9.6.2.1.8. Para efeito de comprovação do volume trabalhado, é permitido o somatório de contratos executados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data-limite, conforme preconiza a alínea 'e' do inciso VII do Art. 15 da IN 04/2010 da SLTI/MP. Para isso, a participante deverá para cada requisito técnico fixar, a seu critério, intervalo único de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado. A exigência do período de um ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade de pelo menos metade do volume de pontos de função desta contratação, visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

9.6.2.2. Os atestados apresentados poderão ser diligenciados com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Caso seja constatado divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados o atestado será desconsiderado. Este ministério aplicará neste caso a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR ou a PENALIDADE DE INIDONEIDADE conforme a gravidade do ato ilícito praticado.

**9.6.3. Para o item 2: Serviços de Contagem de Pontos de Função (APF):**

9.6.3.1. Apresentar atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a LICITANTE tenha executado, ou que esteja executando, serviços de características técnicas similares ao deste Item de contratação, tendo provido toda a infraestrutura voltada à execução dos serviços, com abrangência de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do escopo total.

9.6.3.1.1. Para efeito de comprovação do volume trabalhado, será permitido o somatório de contratos executados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data-limite, conforme preconiza a alínea 'e' do inciso VII do Art. 15 da IN 04/2010 da SLTI/MP. Para tanto, a participante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, quando da convocação de apresentação de anexo, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, caso solicitados pelo Pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, após encerrado o prazo para o encaminhamento via sistema.

9.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8.1.A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.7.1. Caso fortuito ou força maior;

12.7.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.7.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

12.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **13. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO – ITEM I**

13.1. Quando da assinatura do Contrato, a licitante vencedora já devidamente habilitada, tendo cumprido todas as condições e exigências do edital para a fase de habilitação, deverá apresentar após a homologação do resultado da licitação, quando convocada para a assinatura do contrato, a documentação listada a seguir:

- 13.1.1. A comprovação de que possui experiência, capacidade técnica e agilidade na solução de incidentes relacionados a serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação, em função da utilização de parcerias com fabricantes de tecnologias envolvidas na prestação dos serviços e amplamente utilizadas pelo MS, uma vez que essas parcerias trazem relação direta com a qualificação técnica dos profissionais do MINISTÉRIO DA SAÚDE nessas plataformas, oferecendo acesso à base de conhecimento, suporte técnico oficial e profissionais com qualificação reconhecida oficialmente pelos fabricantes. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar:
- 13.1.2. Declaração de Parceiro de Governo comprovada através de cópia autenticada de documento emitido ou contrato de parceria emitido pela Oracle;
- 13.1.3. Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa proponente emitido pela Red Hat comprovando possuir parceria Advanced Business Partner.
- 13.1.4. A solicitação de comprovação de parceria da oficial da Oracle e Red Hat justifica-se pelo atual uso maciço de produtos e soluções das empresas já instalados e em franca expansão do portfólio de serviços e sistemas do DATASUS e visa proporcionar ao MS a segurança necessária à manutenção do padrão de qualidade dos bens e serviços contratados, bem como assegurar maior grau de cumprimento das obrigações por parte da contratada, mitigando possíveis riscos de prejuízos financeiros ou operacionais.
- 13.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.
- 13.1.6. Para comprovação da aderência às normas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504
- 13.1.7. A apresentação de cópia autenticada de certificação CMMI (nível 2 ou superior) ou certificação MPS.BR (nível F ou superior) emitida por instituição

oficialmente autorizada, dispensa a apresentação da documentação requerida no Item 13.1.2 e o subitem 13.1.2.1.

13.2. Caso não se apresente a documentação exigida no ITEM 12, incluindo seus subitens, a licitante vencedora será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante na ordem do resultado da etapa de lances, e assim sucessivamente.

#### **14. DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.2. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

15.3. A utilização do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) se justifica por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à

recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

#### **16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **18. DO PAGAMENTO**

18.1. Para o item 1: Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:

18.1.1. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

18.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b) Cópias de todos os documentos de aceite das entregas realizadas nos períodos referenciados no SVN devidamente reconhecidos.

18.1.3. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

18.1.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on-line” ao SICAF.

18.1.5. Os serviços contratados sofrerão ajustes devido a sua complexidade segundo tabela de fatores redutores de pontos de função por serviço contratado descrito abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	FATORES REDUTORES
Desenvolvimento de sistemas	Serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);

Manutenção de Sistemas	<p>Para todos os serviços de manutenção de sistemas, serão aplicadas as regras abaixo, independente do tamanho:</p> <p>Funcionalidades INCLUÍDAS – serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);</p> <p>Funcionalidades ALTERADAS – serão remuneradas em 60% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);</p> <p>Funcionalidades EXCLUÍDAS – serão remuneradas em 40% do valor do ponto de função vezes a quantidade de PF da(s) fase(s).</p>
------------------------	--

A quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s) deverá ser calculada, considerando-se a distribuição de esforços prevista no Termo de Referência.

18.1.6. O valor dos serviços realizados e entregues obedecerá à regra de contagem definida abaixo, que relaciona o quantitativo de serviços realizados, reajustados segundo a tabela de fatores redutores apresentada acima.

$$VS = ((Qt \text{ PF Entrega} + Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado}) * \text{Fator Redutor}) + (Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado} * \text{Fator de Equivalência em PF})$$

18.1.7. Onde;

- a) VS = Valor do Serviço;
- b) Qt PF Entrega = Quantidade de Pontos de Função relacionados à entrega efetuada pela CONTRATADA, conforme contagem final de pontos de função realizada;
- c) Vr PF Contratado = Valor contratado para o Ponto de Função;
- d) Fator Redutor = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado.
- e) Fator de Equivalência em PF = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado, conforme tabela a seguir, de Relação de Itens não Mensuráveis.

Relação de Itens não Mensuráveis		
Item	Descrição	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,08

Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,20
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
Dados HARD CODED	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas (combo box) ou tabelas físicas.	0,04
Alteração referentes à DDL em tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades	Inclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	1,00
	Alterações de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,60
	Exclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,10
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,30
Parâmetros de Processamento	Contempla a necessidade de alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada. (Exemplo: ajustar filtro para recuperar dados entre 0 e 50 ao invés de valores entre 10 e 50).	0,02
Tarefas Temporárias	Execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: treinamentos, análise de demandas, execução de testes adicionais aos já realizados e não contemplados no TERMO DE REFERENCIA a pedido do usuário/gestor, rotinas temporárias, administração de dados, business intelligence e geoprocessamento entre outros. Considerar 1 (um) recurso por dia, sendo 8 (oito) horas o esforço diário gasto. O quantitativo de dias é de responsabilidade do líder do projeto do Ministério da Saúde e será executado mediante previa análise e aprovação dada pelo gestor do contrato.	1,5 pontos de função, para cada recurso.
A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência.		

18.1.8. No caso da CONTRATADA identificar algum quesito não passível de medição e que não conste da referida tabela deverá enviar relatório técnico ao MS, que avaliará e, se for o caso, havendo compatibilidade, enquadrará o quesito em algum item da tabela ou incluirá o novo item na tabela. Casos contrários as OS's não serão aprovadas.

18.1.9. Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pelo MS à CONTRATADA no mês de referência será obtido pela aplicação da fórmula a seguir:

$$VP = VS - \Sigma VMUL$$

18.1.10. Onde;

- a) VP = Valor a ser pago no mês;
- b) VS = Valor do serviço;
- c)  $\Sigma VMUL$  = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

- 18.1.11. O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

$$\text{Pagamento} = \text{VUPF} \times \text{APF} \times \text{Percentual}$$

Etapa	Nome da Etapa	Percentual
I	Implementação	Conforme estabelecido no subitem 1.3.1.12
II	Análise e Modelagem de negócio	
III	Levantamento de requisitos de software.	
IV	Análise dos Requisitos do Sistema	
V	Projeto de arquitetura de software	10 %
VI	Projeto Detalhado do software	10 %
VII	Codificação e testes do software	40 %
VIII	Integração do software	5 %
IX	Teste de qualidade do software	5 %
X	Instalação de software	5%
XI	Aceitação do software	5%

- 18.2. Para o item 2: Serviços de Contagem de Pontos de Função;
- 18.2.1. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;
- 18.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada do Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- 18.2.3. Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.
- 18.2.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on-line” ao SICAF.
- 18.2.5. Para efeitos de pagamento serão utilizados os seguintes critérios;
- 18.2.6. Cada Ordem de Serviço será composta de uma Contagem Inicial e uma contagem Final de pontos de função. Tendo em vista que o prazo para o encerramento de uma OS envolve o tempo necessário para o desenvolvimento de um sistema ou funcionalidade, o pagamento de cada OS será realizado em duas parcelas, que contemplarão:
- 18.2.6.1. Parcela 1: 50% (cinquenta por cento) do valor de ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função contados inicialmente;

18.2.6.2. Parcela 2: Valor do ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função da contagem final subtraído o valor da parcela 1;

18.2.7. O VTM (Valor total Mensal) será composto pelo total resultante da soma das parcelas referentes ao item 17.1.17.1 das OS's iniciadas no mês e da soma das parcelas referentes ao item 17.1.17.2 das OS's finalizadas no mês.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que antes seja procedida pela contratante prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como consulta sobre a regularidade trabalhista.

- a) Caso seja constatada a situação de irregularidade no SICAF e/ou irregularidade na justiça trabalhista, a contratada será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade; e
- b) Até a regularização da situação descrita no item acima os prazos para a realização dos pagamentos serão suspensos.

18.4. O pagamento será efetuado à contratada, por meio de Ordem Bancária (OB) em conta corrente indicada na nota fiscal ou fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.5. O Ministério da Saúde reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, até a sua efetiva regularização, resguardado o direito de defesa da contratada.

18.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa;
  - b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2) Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c) Suspensão de licitar o impedimento de contratar com o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 20. TABELA DE GRAU DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau corresponde:

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência escrita
02	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
03	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
04	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

20.2. As glosas nos pagamentos a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência a Tabela abaixo:

REFERÊNCIA PARA GLOSA	
DESCRIÇÃO DA REFERÊNCIA	GRAU
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de	Por ocorrência 01

serviço	
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência 03
Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados	Por ocorrência 02
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares do Ministério da Saúde	Por ocorrência 02
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência 02
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência 03
Não zelar pelas instalações do Ministério da Saúde	Por ocorrência 01
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato	Por ocorrência 03
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do Contrato	Por ocorrência 04
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência 03
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por documento 01
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência 01
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	Por ocorrência 02
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência 03

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [dipli@saude.gov.br](mailto:dipli@saude.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, ala "A", sala 339, CEP-70058-900.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, ala "A", sala 339, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem desta licitação é o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e Apêndices;

22.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília , ..... de março de 2013.

**EDUARDO SEARA MACHADO POJO DO REGO**  
**Chefe da Divisão de Procedimentos Licitatórios**  
**DIPLI/SAA/MS**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS  
E DE CONTAGEM EM PONTOS DE FUNÇÃO DE SOFTWARES**

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (ITEM 1)** e **CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO (ITEM 2)**, para atender as demandas do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, de acordo com as especificações e definições deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e seus **APÊNDICES**.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O Departamento de Informática do SUS - **DATASUS**, no papel de órgão provedor de tecnologias computacionais e de sistemas de informação para o SUS, fornece soluções de informática eficientes e confiáveis, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços disponibilizados à população pela rede de atendimento do SUS.

**2.2.** Em 2011, o **DATASUS**, observando outros Órgãos da Administração Pública Federal, aderiu à contratação de serviços de desenvolvimento em regime de *FÁBRICA DE SOFTWARE*, mudando os paradigmas adotados até então no Ministério da Saúde.

**2.3.** Para tanto, definiu padrões e procedimentos operacionais, estabeleceu níveis de qualidade de serviço, utilizou a métrica de aferição baseada na contagem de *pontos de função*, optou pela realização das atividades de desenvolvimento de sistemas preferencialmente nas dependências da contratada. Além disto, realizou um processo de contagem de pontos de função no portfólio de sistemas do **MS** para estimar o quantitativo de PF's a serem contratados.

**2.4.** Esse modelo de contratação facilitou a fiscalização e acompanhamento pelo **DATASUS**, atendeu as necessidades contidas no PDTI, atendeu as recomendações de Órgãos de Controle ou Reguladores e exigiu menor quantidade de recursos materiais, uma vez que a maior parte das atividades são realizadas nas dependências da **CONTRATADA**.

**2.5.** Considerando a experiência positiva, obtida por meio dos resultados alcançados com esse modelo de contratação adotado, considerando que o Contrato que atualmente aporta os serviços de levantamento e análise de requisitos de softwares encerra sua vigência em dezembro de 2012 e, considerando que não há mais possibilidade de renovação da contratação vigente, uma vez que o contrato atual já alcançou aos limites permitidos pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, o **DATASUS** tem, obrigatoriamente, para atender as demandas de serviços de seus clientes e usuários, que celebrar uma nova contratação de apoio, para complementar os serviços da atual fábrica de software, assim como assumir os serviços atualmente prestados pelo Contrato 02/2008.

**2.6.** A contratação em tela pretende atender o volume de demandas até então atendido pelo contrato atual, bem como a expansão das atividades de desenvolvimento de software previstas no processo de informatização do SUS.

**2.7.** Ressalta-se que o **DATASUS** irá passar a operar com duas fábricas de software, de forma complementar e não concorrente, utilizando a métrica de PF, agilizando o processo de atendimento as demandas de sistemas de informação no âmbito do SUS, bem como mitigando os riscos de se concentrar todo o seu esforço de desenvolvimento e manutenção em um único contrato de apoio.

## **2.8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO AO NEGÓCIO**

**2.8.1.** O vínculo entre as necessidades dessa contratação e os objetivos estratégicos foram estabelecidos pela instância do planejamento organizacional, de acordo com a estratégia institucional do Ministério da Saúde, estratégias essas viabilizadas por meio do documento de Planejamento Estratégico do **MS**, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI-MS, conforme art. 9, inciso I da IN. 04 SLTI/MPOG 2010, e a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI/SISP.

## 2.9. PLANO DIRETOR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MS/DATASUS 2010-2013

**2.9.1.** O PDTI tem por finalidade fornecer uma visão do cenário atual de Tecnologia da Informação comparando-o com cenários alternativos criados com base em práticas consagradas pelo mercado, de forma a propiciar a execução de processos de reorganização e realinhamento tecnológico e de infraestrutura, criando condições para que o MS cumpra de forma eficaz e eficiente a sua missão institucional.

**2.9.2.** Por meio do PDTI o **MS** traçou os objetivos e medidas estratégicas para que o **DATASUS** cumpra sua missão institucional o apoiando na concretização das ações em informação e informática necessárias para a conquista da excelência nos serviços de saúde pública do SUS.

### ***PDTI MINISTÉRIO DA SAÚDE – EIXO 8: EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI***

#### ***EIXO 8 - DIRETRIZ***

*Implementar ações de melhoria e otimização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação conquistando um índice cada vez maior de satisfação do usuário dos sistemas e serviços de TI do Ministério da Saúde, incluindo todos os cidadãos brasileiros, além de implantar indicadores de desempenho, melhores práticas e governança de TI, buscando uma gestão dos recursos públicos cada vez mais responsável e eficaz.*

EIXO 8 - EXCELÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI				
ID	Medida	Requisitante	Responsável	Prioridade
3 F	Fábrica de Software	MS	CGAM/DATAS US	Alta
3 C	Melhorias nos sistemas	MS	CGAM/DATAS US	Alta
3 D	Padronização dos sistemas	MS	CGAM/DATAS US	Alta

Fonte: PDTI – MS 2010-2013

## 2.10. ESTRATÉGIA GERAL DE TI – SISP/MPOG

**2.10.1.** O Plano Diretor de TI do Ministério da Saúde procurou alinhar-se às medidas do SISP no que tange seus objetivos estratégicos e metas. A Estratégia Geral de Tecnologia da

Informação (EGTI) é o instrumento base para que os órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) elaborem os seus Planos Diretores de Tecnologia da Informação (PDTI), visando o aprimoramento institucional e a maturidade da governança de Tecnologia da Informação (TI) nos órgãos que compõem o sistema, em atendimento ao que determina o Art. 3º da Instrução Normativa (IN) SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010:

*“Art. 3º em consonância com o art. 4º do Decreto nº 1.048, de 1994, o órgão central do SISP elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI pelos órgãos e entidades integrantes do SISP.”*

**2.10.2.** A EGTI estabeleceu metas de curto e médio prazos a serem cumpridas pelos órgãos do SISP, em diferentes perspectivas de atuação e propondo a mensuração objetiva de resultados por meio de indicadores, que permitirá a avaliação de como a gestão de Tecnologia da Informação está sendo realizada nos órgãos. Esta estratégia de TI é um instrumento importante para a comunicação entre os órgãos setoriais, seccionais, correlatos e o órgão central do SISP, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), e permite um direcionamento do que deverá ser realizado pelos órgãos do SISP para o cumprimento de suas metas, as quais serão acompanhadas visando o amadurecimento contínuo da gestão de TI.

*“OBJETIVO 4 EGTI: Aperfeiçoar a gestão de processos de TI nos órgãos do SISP [Cobit PO4/PO5/PO8/PO10/AI1-AI3/AI5/DS1-DS13].*

*Meta 10: Definir e formalizar um processo de desenvolvimento de software.”*

## **2.11. PLANO ESTRATÉGICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**2.11.1.** A seguir estão listados os principais objetivos estratégicos de negócio em saúde, que depreendem esforços do **DATASUS**, principalmente no que se refere a processos informatizados. Todas as estratégias citadas foram extraídas do Planejamento Estratégico do Órgão, por meio do Sistema de Monitoramento e Avaliação e-CAR do Departamento de Monitoramento e Avaliação - DEMAS/SE.

ID	ESTRATÉGIA	PRODUTO	ÁREA	DESCRIÇÃO
1	Aprimoramento do Pacto Federativo, com desenvolvimento do processo de contratualização, cooperação interfederativa e gestão compartilhada do SUS.	Sistema Mapa da Saúde disponibilizado;	DAI	Departamento de Articulação Interfederativa.

2	Ampliação da participação social para o fortalecimento do SUS.	14ª Conferência Nacional de Saúde realizada. SISCONFERÊNCIA.	DAGEP	Departamento de Apoio à Gestão Participativa
3	Universalização do Cartão Nacional de Saúde na perspectiva da qualificação da gestão interfederativa.	Implantação da 1ª versão do RES a partir do SIGA (RES 1);	DATAS US	Departamento de Informática do SUS
4	Implementação interfederativa de uma cultura voltada para a Ouvidoria Ativa como instrumento de gestão, com ampliação e fortalecimento do Sistema Nacional de Ouvidoria e adequação dos sistemas de informação.	1. Sistema de informação do SNO (SIOUVISUS) implantado na WEB, no OuvidorSUS; 2. Sistema de <i>Business Intelligence</i> do OuvidorSUS implantado no DOGES; 3. Versão 3 do OuvidorSUS concluída.	DOGES	Departamento Nacional de Ouvidoria
5	Acompanhamento, avaliação e controle interno da gestão no SUS, com foco em resultados, tendo como referência o COAP e a Garantia de Acesso.	Novo Sistema de Auditoria – DENASUS	DENAS US	Departamento Nacional de Auditoria do SUS
6	Sistema de informação em transplantes de órgãos, tecidos e células implantado em todo território nacional.	SNT – Sistema Nacional de Transplante.	SAS	Secretaria de Atenção à Saúde
7	Aperfeiçoar a qualidade de resposta dos sistemas de informação da tuberculose (SINAN e SVTBMR); Projeto de reestruturação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	SINAN	SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
8	SISPPPI (Sistema da Programação Pactuada Integrado) adequado para comportar os incentivos	SISPPPI	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
9	Nova versão do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde)	Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
10	SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH (Sistema de Informação Hospitalar) adequado para agregação de procedimentos	SIA e SIH	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
11	Sistema de monitoramento - eCAR estruturado e em operação	e-CAR	SE	Secretaria Executiva
12	Sistemas - SisPré-Natal, SIAB e SISVAN-revistas e adequados ao funcionamento das redes.	SisPré-Natal e SISVAN	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
13	Adequar o SisPré-Natal à rede Cegonha - Secretaria de Atenção à Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde	SisPré-Natal e SISVAN	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
14	Realizada proposta de alteração da AIH (autorização para internação hospitalar) para o parto	AIH	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
15	SISCOLO e SISMAMA adequados	SISCOLO e SISMAMA	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
16	Construção de sistema para cadastro das	Novo Sistema	FNS	Fundo Nacional

	propostas de custeio e infraestrutura no Fundo Nacional de Saúde			de Saúde
17	Fortalecimento dos sistemas de informação e dos processos de monitoramento e avaliação, vigilância em saúde, infraestrutura tecnológica e interoperabilidade com os sistemas de informação em saúde do SUS	SOA	DATAS US	Departamento de Informática do SUS
18	Todos os sistemas de informação da saúde indígena revisados e em funcionamento na plataforma do DATASUS	Interoperabilidade Sistemas	DATAS US	Departamento de Informática do SUS
19	Migração dos Sistemas de Informação (SIASI 3.0, SISAB, SISCOESC, GEOSI)	SIASI, SISAB, SISCOESC e GEOSI	SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
20	Implantação do módulo Indígena no SIARH - Secretaria Especial de Saúde Indígena	SIARH	SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
21	Instalação dos sistemas corporativos do MS nos DSEIs - SIPAR, SIAFI, SIPAT e SISMAT	SIPAR, SIAFI, SIPAR e SISMAT	SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
22	Integração entre os Sistemas SISREG, APC e AIH. Desenvolver aplicativos para integrar os Sistemas	SISREG, APAC e AIH	SGEP	Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
23	Desenvolvimento do Webservice para integração do HÓRUS-Básico com os sistemas municipais e estaduais visando a elaboração de indicadores nacionais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos	HORUS	SCTIE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
24	Sistema Informatizado: formulários eletrônicos para submissão de propostas de incorporação/exclusão tecnológicas e para o recebimento de contribuições de consultas públicas elaboradas e implantadas.	Novo Sistema	SCTIE	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos
25	Disponibilização de um sistema web específico para a adesão dos municípios nos componentes da Rede-Cegonha relacionados à atenção básica	Novo Sistema	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
26	Adequação do sistema existente do Sisprenatal para a versão web - Secretaria de Atenção à Saúde	SISPRENATAL	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde
27	Novo SIOPS web	SIOPS-WEB	SE	Secretaria Executiva
28	Sistema SARGSUS	SARGSUS	SAS	Secretaria de Atenção a Saúde

**Fonte:** Sistema de Acompanhamento dos Objetivos Estratégicos do MS – e-CAR.

### 3. BENEFÍCIOS ESPERADOS

**3.1.** Criação de um ambiente tecnológico capaz de absorver e desenvolver soluções que facilitem e gerem valor ao trabalho executado na gestão do SUS;

**3.2.** Evolução e desenvolvimento de sistemas de captação e tratamentos de dados que possibilite a consolidação de estudos e desenvolvimento de políticas públicas para o SUS;

**3.3.** Valorização dos serviços ofertados à população pelo Ministério da Saúde por meio da utilização de Sistemas de Informação desenvolvidos com tecnologia de ponta;

**3.4.** Transparência na gestão dos recursos públicos aplicados no desenvolvimento de softwares no âmbito do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

**3.5.** Melhoria dos processos internos e gerenciais do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

**3.6.** Melhoria na capacidade de desenvolvimento e manutenção de sistemas no **DATASUS**;

**3.7.** Melhoria na qualidade dos sistemas desenvolvidos pelo **DATASUS**;

**3.8.** Maior governança sobre o processo de desenvolvimento de software no **DATASUS**.

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

**4.1.** Os serviços técnicos de **DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (ITEM 1); E CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO (ITEM 2)**, estão dimensionados, respectivamente, pela métrica de Pontos de Função – (PF) e Pontos de Função Contado (PFC), e serão requisitados mediante Ordens de Serviço (OS), **SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO**.

#### 4.2. QUANTIDADES

**4.2.1.** A descrição dos serviços e as quantidades estimadas deverão obedecer às definições da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação), conforme <i>Apêndice "A"</i>	Pontos por Função	130.000
2	Contagem de Pontos de Função (APF), conforme <i>Apêndice "C"</i>	Ponto por Função Contado	210.000*

\* O quantitativo previsto para a contagem de pontos de função é superior ao quantitativo referente ao Item 1 da Tabela acima, pois irá suportar a contagem baseada nessa métrica de outros serviços e outros contratos de apoio do **MS** já existentes.

#### **4.2.2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**4.2.2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto e, ainda que os serviços de *contagem de pontos de função* visam apoiar e subsidiar o **MS** no controle dos quantitativos demandados para os serviços de *desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação*, ambos os lotes não poderão ser executados por uma mesma empresa. Dessa forma, a licitante vencedora do **ITEM 1 NÃO PODERÁ** executar os serviços do **ITEM 2**.

**4.2.2.2. Caso uma licitante seja declarada vencedora da etapa de lances referente ao ITEM 1, que engloba os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e vier a apresentar proposta para participação no ITEM 2, que engloba serviços de contagem de pontos de função, esta será imediatamente desclassificada pelo Pregoeiro.**

#### **4.2.3. Motivação para os critérios de participação e aceitação para os itens**

**4.2.3.1.** As condições de participação e aceitação para os itens visam atender prescrição legal e assegurar a necessária segregação das funções de execução e fiscalização de serviços, conforme previsto no artigo 3º, §2º da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008, transcrito abaixo:

*“Art. 3º Serviços distintos devem ser licitados e contratados separadamente, ainda que o prestador seja vencedor de mais de um item ou certame.*

...

*§ 2º O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.”*

**4.2.3.2.** O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** poderá a qualquer momento, se julgar necessário, realizar diligências para fins de cumprimento da segregação das funções de execução e fiscalização de serviços.

**4.2.3.3.** Ainda com fundamento no artigo 6º da IN/SLTI/MPOG nº 04/2010.

*“Art. 6º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação seja objeto de contratação, a contratada que*

*provê a Solução de Tecnologia da Informação não poderá ser a mesma que a avalia, mensura ou fiscaliza.”*

**4.2.3.4.** Observou-se adicionalmente a jurisprudência do TCU, em especial aos Acórdãos TCU nº 1.331/2003, nº 1.327/2006 e nº 1.099/2008, dos quais destacamos o que segue:

*“Os serviços contratados devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, tendo em vista o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade.”*

***"a manutenção adaptativa e o desenvolvimento de sistema não devem ser parcelados,** porquanto aquela tem como finalidade ajustar os sistemas existentes a um novo ambiente operacional, ou seja, determinados sistemas preexistentes, que devam continuar ativos, ficarão incompatíveis com os novos softwares que estão sendo contratados, necessitando, portanto, de intervenções para conformação. Segundo o Ministro-Relator, 'é de se admitir, por evidente, que quem terá plena capacidade para o serviço de manutenção adaptativa será a mesma Empresa Contratada para desenvolver os novos softwares, que os conhecerá a fundo. Assim, não há como sustentar o parcelamento.*

...

*parece-me natural que a empresa que os desenvolveu terá mais habilidade para a correção de falhas. Restariam os sistemas antigos, que, de fato, poderiam ser mantidos por empresa diversa. Entretanto, por uma questão de ganho de escala, penso que o parcelamento apenas por conta dessa fração seria irracional."*

...

*“que técnica e economicamente são inviáveis os parcelamentos, nesses casos, para efeito do que prescreve o § 1º. Do Art. 23 da lei 8.666/93.” (Acórdão TCU nº 1.099/2008)*

**4.2.3.5.** A licitação visa contratar duas empresas distintas, conforme expostos os motivos e fundamentações acima.

### 4.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**4.3.1.** O detalhamento dos serviços consta dos **Apêndices “A” e “C”**, referentes aos **ITENS 1 e 2**, respectivamente.

### 4.4. INFRAESTRUTURA

**4.4.1.** Toda infraestrutura necessária à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, à exceção do ambiente mencionado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como em seus Apêndices, que compõe a infraestrutura do **MS**.

### 5. DESCRIÇÃO DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

**5.1.** Para atender às demandas dos serviços, a **CONTRATADA** deverá tornar disponível, em suas instalações, equipamentos e ambiente compatíveis com a necessidade de requisitos, análise, projeto, implementação e testes de sistema de informação, sítio ou portal nas diversas áreas de tecnologia da informação, bem como ambiente de testes.

**5.2.** Os produtos deverão ser compatíveis ainda com os seguintes ambientes:

AMBIENTE	PRODUTO	VERSÃO	
Sistemas Operacionais	LINUX	Red Hat Enterprise Linux 5.6 (Tikanga)	
		Red Hat Enterprise Linux 6.2 (Tikanga)	
		Fedora Core 9	
	WINDOWS	Desktop	XP
			Vista 32/64 bits
			7 32/64 bits
		Servidor	2000 Server/Advanced
			2003 Standard/Enterprise
			2008 32/64 bits**
ANDROID	Dispositivos Móveis	Versão 2.2 e superiores	
iOS	Dispositivos Móveis	Versão 4.3.x e superiores	
Banco de dados	MYSQL	5.0	
	FIREBIRD	1.5 e superiores	
	MS ACCESS	2000, 2003, 2007 e 2010	
	ORACLE	10g e 11g	
	POSTGRESQL	8.1	
	SQLSERVER	2000, 2005 e 2008	
Ferramenta de Modelagem	DBSEIGNER	Última versão	
	MS Visio	2003, 2007 e 2010	
Linguagens de Programação e	COLD FUSION	ENTERPRISE 9.0	
	DELPHI	6.0	

AMBIENTE	PRODUTO	VERSÃO
Ferramentas		7.0
	C, C#, C++	Última versão
	JAVA	J2ME, J2SE e J2EE
	SVN	1.4.2
	HTML (Hypertext Markup Language)	Versão 4 e 5
	ANDROID	Versão 2.2 e superiores
	Objective-C (IDE XCode )	Versão 2.0 e superiores
	PHP	Última versão
	ASP	Última versão
	IBM TIVOLI MAXIMO	Versão 7 e superiores
	DOT.NET	Última versão
Servidores de Aplicação	APACHE	1.3.28 e 2.2.3
		1.3.7
		2.0
	COLD FUSION SERVER	8.0
	JBOSS	4.0.4
Microsoft IIS	6	
Produtos de Automação de Escritório	BROffice.org	1.1.3 e 2.1
		1.1.4
	MS Office	2003, 2007, 2010
	MS Outlook	2003, 2007 e 2010
MS Exchange	2003, 2010	

## 6. SISTEMA WEB PARA CONTROLE DE DEMANDAS

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **MS** um sistema web gerenciável e transparente de trabalho, permitindo o acompanhamento total dos serviços em execução.

**6.2.** Esse sistema web deverá fazer toda a gestão das ordens de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**6.2.1.** Permitir que o **MS** realize a abertura e acompanhamento das Ordens de Serviço por meio de *template* padrão contendo:

- a) Número da Ordem de Serviço;
- b) Data/hora automática da abertura;
- c) Solicitante (nome, telefone, e-mail);
- d) Descrição dos serviços;
- e) Data/hora automática do aceite da Ordem de Serviço;

- f) Responsável pela demanda (nome, telefone, e-mail);
- g) Estimativa de tamanho, conforme métrica (PF) (é imprescindível que o sistema permita anexar arquivo com a Planilha de Métrica);
- h) Custo estimado da Ordem de Serviço;
- i) Registro da homologação;
- j) Data/hora da homologação automática;
- k) Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
- l) Abertura de requisição de não conformidade;
- m) Motivo da requisição;
- n) Aceite definitivo;
- o) Data/hora automática do aceite definitivo;
- p) Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);
- q) Tamanho efetivo de demanda, em pontos de função;
- r) Contador de retorno da demanda por não conformidade com os requisitos demandados;
- s) Relatório de contabilização do quantitativo, conforme métrica (PF), restante existente do contrato;
- t) Permitir que sejam anexados arquivos de até 20 (vinte) MB.

**6.2.2.** Permitir que a **CONTRATADA** avalie a demanda e proceda a análise preliminar, registrando na ordem de serviço a métrica em pontos de função.

**6.2.3.** Permitir que o **MS** avalie e questione, se for o caso, a contagem de pontos de função apresentada e os prazos de entrega.

**6.2.4.** Permitir, de forma segura e monitorada, troca de mensagens internamente na ferramenta Web, para comunicação entre o **MS** e a **CONTRATADA**, não passíveis de serem apagadas por ambas as partes.

**6.2.5.** Permitir criar painéis de controle com gráficos, permitindo o *drill down* até o nível das ordens de serviço.

**6.2.6.** Permitir informar e verificar os custos associados em cada ordem de serviço.

**6.2.7.** Permitir que o **MS** registre ocorrências de erros ou melhorias durante o processo.

**6.2.8.** Permitir vincular a ocorrência a uma Ordem de Serviço.

**6.2.9.** Permitir anexar imagens de telas do erro, quando necessário.

**6.2.10.** Permitir classificar a ocorrência como aberta, em andamento, corrigida, fechada, cancelada ou reaberta.

**6.2.11.** Permitir classificar a severidade da ocorrência entre baixa, média, alta ou urgente.

**6.2.12.** Permitir classificar a ocorrência como solicitação de “melhoria”.

**6.2.13.** Permitir visualizar relatórios por tipo de ocorrência, permitindo a filtragem.

## **7. ORDEM DE SERVIÇO**

### **7.1. Encaminhamento e controle das solicitações**

**7.1.1.** Todo e qualquer serviço somente será executado mediante abertura prévia de Ordem de Serviço (OS) emitida pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**7.1.2.** A contratação dos serviços previstos deverá ser realizada por meio de OS e serão controladas por relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a área competente.

**7.1.3.** As OS serão definidas e contemplarão as etapas, o detalhamento dos serviços, as atividades previstas, os padrões a serem seguidos, bem como demais informações técnicas necessárias para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

**7.1.4.** Depois de identificadas as demandas, o Gestor do Contrato encaminhará a OS para a **CONTRATADA**, bem como as informações necessárias para análise da demanda.

**7.1.5.** O **MS** definirá quais etapas serão objeto da OS, uma vez que existirão demandas que não necessitarão da execução de todas as etapas definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.1.6.** Cada demanda do **MS** deverá ser executada atendendo às suas especificações, de acordo com a arquitetura, aspectos metodológicos, estrutura, padrões, melhores práticas, entre outros constantes deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e da OS.

**7.1.7.** Qualquer alteração nas definições descritas na OS deverá gerar uma nova Ordem de Serviço complementar, fazendo referência à anterior que originou os serviços.

**7.1.8.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos demandados, de acordo com os respectivos cronogramas e dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as definições especificadas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.1.9.** Toda OS deverá ser gerenciada pelo Preposto indicado pela **CONTRATADA**, que deverá atender aos requisitos de qualificação estabelecidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**7.1.10.** Toda demanda relacionada ao **ITEM 1** deverá ser submetida à uma Contagem Inicial de Pontos de Função (CIPF) realizada pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 2**, que será validada pelo **MS** e pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 1**.

**7.1.11.** Após a finalização dos serviços, toda demandada relacionada ao **ITEM 1**, deverá ser submetida a uma Contagem Final de Pontos de Função (CFPF) realizada pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 2**, que será validada pelo **MS** e pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 1**.

**7.1.12.** Caso haja divergência entre as contagens efetuadas pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 2** e a validação feita pelo **MS** e/ou pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 1**, superior a 10% (dez por cento), deverá ocorrer uma nova análise, por parte da empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 2** sem custos adicionais para o MS, para identificar os pontos divergentes.

**7.1.13.** Caso a divergência seja igual ou inferior a 10% (dez por cento), prevalecerá a menor contagem realizada para o mesmo objeto.

**7.1.14.** Poderão existir outras contagens de pontos de função no decorrer da execução dos serviços a ser executada pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 2**, caso seja verificada a necessidade pelo **MS** ou pela empresa **CONTRATADA** para o **ITEM 1** com a anuência do **MS**.

**7.1.15.** Toda contagem de Ponto de Função a ser realizada pela **CONTRATADA** para o **ITEM 2**, em cada Ordem de Serviço, somente poderá gerar uma demanda de contagem de ponto de função, dessa forma, o PFC engloba a contagem inicial, a contagem final e todas as contagens revisionais ou de mudança em um mesmo projeto, multiplicado pelo tamanho em pontos de função do sistema de informação ou funcionalidade contido na OS.

**7.1.16.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, Relatório de Progresso da OS (RPOS) onde deverá informar o andamento consolidado da OS.

**7.1.17.** Havendo incidentes que prejudiquem o andamento da OS, estes devem ser informados, imediatamente, independente do prazo para entrega do RPOS.

## **8. REUNIÕES DE ALINHAMENTO E PERIÓDICAS**

### **8.1. Reunião de Alinhamento**

**a)** Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

**b)** Deverão participar dessa reunião, no mínimo, representando o **MS** a equipe de gestão do contrato e pela **CONTRATADA** seu preposto.

**c)** A reunião realizar-se-á no **MS** em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato no **MS**.

**d)** Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar oficialmente seu Gestor do Contrato e Gerente de Projeto, além de fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os seus profissionais.

**e)** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **MS** o seu modelo e infraestrutura de fabricação de software antes do início da execução dos serviços contratados.

**f)** Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar da Ata de reunião a ser lavrada pelo Gestor do Contrato no **MS** e assinada por todos os participantes.

**g)** A **CONTRATADA** cumprirá as instruções complementares do **MS** quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do **MS**.

**h)** Será apresentada à **CONTRATADA** a Metodologia de Gerenciamento de Projetos do **DATASUS** (MGP), o Processo de Gerenciamento de Desenvolvimento de Software (PGDS) e o Guia de Contagem de Pontos de Função do **DATASUS**, além de definidas as interações dos serviços.

### **8.2. Reuniões Periódicas**

**a)** Deverão ser realizadas periodicamente reuniões com o objetivo de verificar se as expectativas do Contrato estão sendo alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não

desejáveis e de consolidar lições aprendidas e de ajustar a prestação dos serviços caso haja alguma disfunção.

**b)** Deverá participar dessa reunião, no mínimo, a equipe de gestão do contrato **MS**, o preposto da **CONTRATADA**.

**c)** As reuniões realizar-se-ão a cada 90 (noventa) dias consecutivos conforme previsão no Plano de Comunicação.

**d)** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de todas as reuniões realizadas no **MS**, Ata de Reunião (AR) indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.

## **9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo, os serviços serão recebidos:

**9.1.1. Provisoriamente**, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo **MS** para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pelo **MS**.

**I.** O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO** referente a cada etapa entregue pela **CONTRATADA**.

**II.** Os artefatos gerados em cada etapa deverão ser entregues para análise do **MS**, conforme datas definidas no PGDS. Caso sejam reprovados, a **CONTRATADA** deverá, após a notificação do **MS**, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas em um prazo adicional de até 10% (dez por cento) do período definido no PGDS para a entrega das etapas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

**III.** O **MS** realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela **CONTRATADA**.

**9.1.2. Definitivamente**, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo **MS**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**I.** O Gestor do Contrato do **MS** emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** referente a cada etapa. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, PGDS e demais condições contratuais.

II. Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pelo **MS** quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

**9.2.** O Gestor do Contrato do **MS** emitirá **TERMO DE RECUSA** em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos artefatos.

**9.3.** A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá informar ao **MS** a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento.

**9.5.** A entrega do serviço, pela **CONTRATADA**, e o recebimento, pelo **MS**, não implica em sua aceitação.

**9.6.** Finda a etapa de recebimento, o **MS**, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

**9.7.** Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da **CONTRATADA**, poderá o **MS** rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**9.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

## **10. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

**10.1.1.** Deverá ser celebrado **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES** entre a **CONTRATADA** e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para garantir a segurança das informações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

## **11. PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS.**

**11.1.** A contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** deverão ser entregues ao **MS**, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da **CONTRATADA** desses produtos a qualquer tempo.

**11.2.** O **MS**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela **CONTRATADA**.

**11.3.** O **MS** terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente e irrevogável.

**11.4.** Será permitido, exclusivamente ao **MS**, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

## **12. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

**12.1.** A **CONTRATADA** se compromete a repassar ao **MS** todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá providenciar o repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues ao **MS**.

**12.3.** A **CONTRATADA** deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação, serviços web, sítio ou portal, bem como nas manutenções efetuadas.

**12.3.1.** Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada e em quantidade suficiente, visando demonstrar aos técnicos do **MS** as formas,

funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção e/ou manutenção dos produtos.

**12.3.2.** O **MS** reserva-se ao direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias, inclusive treinamentos para os usuários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da OS do produto entregue, na forma definida na tabela de itens não mensuráveis.

**12.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar *Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC)*, onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

### **13. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução das obrigações contraídas no Contrato, referente ao **ITEM 1** deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, nas dependências da **CONTRATADA** e nas dependências das unidades do **MS** conforme designado por esse. A execução das obrigações contraídas no Contrato, referente ao **ITEM 2**, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial nas dependências do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**13.1.1.** Os locais de execução sempre serão estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) a serem demandas. Para os serviços a serem executados nas dependências do **MS**, os seguintes endereços deverão ser considerados:

**13.1.1.1.** No âmbito do **MS/DATASUS**, em Brasília, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo **DATASUS** - 1º Andar - **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**13.1.1.2.** No âmbito do **MS/DATASUS**, no Rio de Janeiro, sito à Rua México 128 - 7º andar – Centro – Rio de Janeiro - **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**13.1.1.3.** No âmbito das unidades regionais do **MS/DATASUS**, relacionadas abaixo por UF nos atuais logradouros ou em sua atualização futura, devidamente informada:

UF	ENDEREÇO	CEP
AC	Rua Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, - Rio Branco	69908-560
AL	Rua do Comércio, nº 25 - Centro.- Pça Palmeiras – Maceió	57020-901
AM	Rua Osvaldo Cruz, s/n - Bairro da Glória – Manaus	69027-000
AP	Av. Antonio Coelho de Carvalho nº 2.517 – Macapá	68900-001
BA	Rua do Tesouro, nº 21/23, Ajuda – Salvador	40020-056
CE	Rua do Rosário nº 283 - 9º andar – Centro – Fortaleza	60055-090
DF	Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Anexo “A”, sala 107	70058-900

UF	ENDEREÇO	CEP
ES	Rua Moacyr Strauch, nº 85 - Praia do Canto – Vitória	29055-630
GO	Rua Oitenta e Dois, nº 179 - 6º andar - Setor Sul – Goiânia	74083-010
MA	Av. Alexandre de Moura, nº 182 -Centro - São Luis	65025-470
MG	Rua Espírito Santo, nº 500 – sala 1105 – Centro - Belo Horizonte	30160-030
MS	Rua Jornalista Belisário de Lima, nº 263 - 3º andar – Centro – Campo Grande	79004-270
MT	Av. Getúlio Vargas, nº 1.426 - 5º andar – Centro – Cuiabá	78045-901
PA	Rua Senador Manoel Barata, nº 869, sala 816 - Comércio – Belém	66010-140
PB	Rua Diogo Velho, nº 150 – Centro – João Pessoa	58013-110
PE	Praça Ministro João Gonçalves de Souza – s/nº - Edifício Sudene – SI-N061 – 11º andar – Iputinga – Recife	50670-500
PI	Rua Treze de Maio nº 155 – 5º andar - Centro - Terezina	64000-150
PR	Rua Candido Lopes, nº 208 - sala 510 - Centro – Curitiba	80020-060
RJ	Rua México, nº 128 – andar 7º, 8º e 10º - Centro - Rio de Janeiro	20031-142
RN	Av. Rodrigues Alves, nº 881 - Tirol – Natal	59020-200
RO	Av. Campos Sales, nº 2.645 - Centro - Porto Velho	78900-700
RR	Av. Ene Garces, nº 1.638 - São Francisco - Boa Vista	69300-000
RS	Av. Borges de Medeiros, nº 536 - 9º andar – sala 912 - Porto Alegre	90020-022
SC	Praça Pereira Oliveira, nº 35 - 1º andar – Florianópolis	88010-540
SE	Rua Lagarto, nº 1.139 - Centro – Aracajú	49010-390
SP	Av. Nove de Julho, nº 611 - 2º andar - sala 206 – Bela Vista - São Paulo	01313-000
TO	Cento e Oito Norte Alameda 4, Lote 38 – Palmas	77065-520

**13.2. O DATASUS** realizará inspeções e diligências para cumprimento da qualidade e garantia de segurança dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

#### **14. PROPOSTA DE PREÇOS**

**14.1.** A proposta da licitante deverá conter a especificação clara e completa dos serviços a serem prestados, obedecida à mesma ordem constante deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**14.2.** A proposta deverá conter declaração da licitante de que se encontra apta a prestar todos os serviços ofertados com todas as regras de negócio envolvidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como no Edital e demais Anexos.

**14.3.** A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Preços, conforme tabelas contidas no modelo de proposta constante do **APÊNDICE “G” (Item 1)** ou **APÊNDICE “H” (Item 2)**. A Planilha de Composição de Preços será apresentada somente pela licitante que ofertou o menor preço, após a fase de lances.

## 15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

**15.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b) Cópias de todos os documentos de aceite das entregas realizadas nos períodos referenciados no *Apache Subversion (SVN)*.

**15.2.1.** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

**15.2.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on-line” ao SICAF.

**15.2.3.** O valor do serviço a ser faturado mensalmente, será realizado de acordo com as definições constantes de cada **APÊNDICE** referente ao detalhamento dos serviços.

## 16. VISTORIA

**16.1.** As Licitantes deverão realizar vistoria durante o período compreendido entre a data de publicação do Edital e até 48 (quarenta e oito) horas anteriores a abertura da etapa de lances, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, agendando previamente pelo telefone (61) 3315-3508, na Coordenação-Geral de Análise e Manutenção - CGAM, sito à Esplanada dos Ministérios - Bloco G, Edifício Anexo, sala 115A, Plano Piloto, CEP 70058-900, Brasília, DF - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**16.1.1.** A DECLARAÇÃO DE VISTORIA, APÊNDICE “E”, deste TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser assinada pelos representantes do MINISTÉRIO DA SAÚDE e da Licitante, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários, do ambiente tecnológico do MS e das condições técnicas para sua realização.

**16.1.2.** A Licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA impressa em papel timbrado da empresa, em duas vias, em papel A4 e com seus dados e de seu representante, devidamente preenchidos.

**16.2.** A Licitante poderá optar pela não realização da vistoria, para tanto deverá apresentar, junto com sua proposta de preços, caso seja a vencedora da etapa de lances, a DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA, conforme modelo constante do APÊNDICE “F”, devidamente assinada pelos seus Representantes Legais.

**16.3.** A Licitante que optar pela não realização da vistoria estará se responsabilizando por todas as condições de prestação dos serviços, não podendo em qualquer momento da execução contratual alegar desconhecimento ou impossibilidade para a prestação dos serviços.

## **17. PREPOSTO**

**17.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar durante a vigência do Contrato um Preposto que servirá de interface junto ao MS para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**17.2.** O Preposto deverá reunir as condições necessárias para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

## **18. INTERAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

**18.1.** A CONTRATADA deverá propor um Plano de Comunicação com o MS, por meio de documentação, a qual deverá ser aprovada e aceita pelo Gestor do Contrato no MINISTÉRIO DA SAÚDE.

## **19. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**19.1.** Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com o MS, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

**19.2.** É assegurada ao MS a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Programar e executar, periodicamente, a transferência de tecnologia e conhecimento para a equipe do MS, dos produtos entregues e homologados.

**20.2.** Entregar todos os códigos-fonte e artefatos dos projetos ao MS gerados em todas as fases do projeto, mantendo sigilo sobre seu conteúdo.

**20.3.** Entregar a versão final do produto, garantindo sua funcionalidade e qualidade dentro dos prazos definidos.

**20.4.** Fica obrigada a adotar as melhores práticas em metodologias ágeis em desenvolvimento de sistemas, conforme os padrões metodológicos adotados pelo DATASUS, dentre os quais SCRUM.

**20.5.** Participar de reuniões periódicas com a equipe do MS, reportando sobre o andamento dos projetos de desenvolvimento, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA e das Ordens de Serviço correspondentes.

**20.6.** Definir e apresentar ao MS as metas e o planejamento utilizado para cumprir todos os objetivos do projeto, em todas as suas fases e módulos, garantindo qualidade, desempenho e segurança.

**20.7.** Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

**20.8.** Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir.

**20.9.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, motivação e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

**20.10.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pelo MS.

**20.11.** Acatar todas as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço.

**20.12.** Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo MS, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.

**20.13.** Atender às convocações do MS de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.

**20.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

**20.15.** Executar os serviços solicitados formalmente pelo MS por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado.

**20.16.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados, sem prévia autorização do MS.

**20.17.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas.

**20.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de referente ao MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.

**20.19.** A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir do Contrato resultante deste TERMO DE

REFERÊNCIA, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item.

**20.20.** Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou prepostos causarem ao patrimônio do MS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo, na sua totalidade, o ônus decorrente.

**20.21.** Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do MS, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência.

**20.22.** Recrutar e contratar mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, em regime exclusivamente CLT, sem qualquer solidariedade do MS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

**20.23.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do MS prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da CONTRATADA.

**20.24.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e o MS.

**20.25.** Indenizar todos os custos e despesas financeiras, que porventura venham a ser suportados pelo MS, por força de sentença judicial, que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**20.26.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores

no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do MS.

**20.27.** Informar ao MS, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

**20.28.** Substituir, sempre que solicitado pelo MS, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**20.29.** Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

**20.30.** Comunicar prontamente ao MS qualquer anormalidade na execução física/financeira do objeto ou condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

## **21. OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**21.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

**21.2.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;

**21.3.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

**21.4.** Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme as Ordens de Serviço e respectivos documentos de aceite, devidamente apresentados.

**21.5.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas, não reincidentes, apresentadas pela CONTRATADA;

**21.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

**21.7.** Acompanhar, controlar e garantir a execução física e financeira do objeto do contrato de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

**21.8.** Comunicar por escrito à CONTRATADA as modificações realizadas na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, na Arquitetura de Sistemas, no Guia de Métricas ou na Infraestrutura de Tecnologia de Informação, que impliquem em mudanças no desenvolvimento de aplicativos, e estipulem prazos para adequação.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**22.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa;

**b.1)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2)** Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c)** Suspensão de licitar o impedimento de contratar com o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**c.1)** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d)** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

**22.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**22.3.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**22.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**22.3.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

**22.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**22.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**22.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

**22.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9.** TABELA DE GRAU DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.9.1.** Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau corresponde:

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência escrita
02	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
03	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
04	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

**22.10.** As glosas nos pagamentos a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência a Tabela abaixo:

REFERÊNCIA PARA GLOSA	
DESCRIÇÃO DA REFERÊNCIA	GRAU
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço	Por ocorrência 01
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência 03
Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados	Por ocorrência 02
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares do Ministério da Saúde	Por ocorrência 02
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência 02
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência 03
Não zelar pelas instalações do Ministério da Saúde	Por ocorrência 01
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato	Por ocorrência 03
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do Contrato	Por ocorrência 04
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência 03
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por documento 01
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência 01
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	Por ocorrência 02
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência 03

### 23. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**23.1.** No momento da contratação será realizada a nomeação, pelo **MS**, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s) advindo(s) da presente licitação.

**23.2.** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA** sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

**23.3.** Aplicar-se-ão a fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da **Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG**, do **art. 24** da **Instrução Normativa nº 04/2010** e do **Art. 67** da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993.

**23.4.** A fiscalização, exercida por profissionais designados pelo **MS** nos termos do **Art. 67** da **Lei nº 8.666/93**, não implica em corresponsabilidade, nem exime a **CONTRATADA** de responsabilidade.

**23.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**23.5.1.** A Comissão ou servidor designado para a fiscalização do Contrato poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

**23.5.2.** A Comissão ou servidor indicado para fiscalização do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela **CONTRATADA** e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

**23.5.3.** O Fiscal técnico deverá proceder à inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

**23.5.4.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**23.6.** Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados

## **24. MECANISMOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **24.1. Critérios de Mensuração e Controle da Demanda**

#### **24.1.1. Avaliação da Qualidade**

**24.1.1.1.** O controle de qualidade será baseado nos critérios de execução que permitam o cumprimento do cronograma estabelecido de acordo com a técnica esperada, levando em conta a satisfação dos usuários demandantes da solução e profissionais envolvidos durante o projeto.

#### **24.1.2. Instrumento para Controle**

**24.1.2.1.** Os principais instrumentos de controle a serem utilizados, serão baseados nas Ordens de Serviços (OS), na documentação de controle gerada durante a vigência contratual e, nos relatórios de controle que a **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente ao **MS**, seguindo os critérios de controle do Ministério da Saúde.

## **25. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

**25.1.** O **MS** poderá se julgar necessário, realizar, a qualquer tempo, inspeções e diligências a fim de garantir que a **CONTRATADA** esteja em condições de fornecer os produtos/serviços pretendidos de acordo com a qualidade exigida pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e em conformidade com as especificações e definições deste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**25.2.** O **MS** poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção técnica na Fábrica de Software ou unidade executora das Ordens de Serviço (OS), levando quaisquer recursos que julgue necessário, visando garantir o cumprimento dos termos exigidos neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **26. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**26.1.** A presente aquisição deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao § 1º do Art. 9º do Decreto nº 7.174/10 e

Art. 4º do Decreto nº 5.450/05, devido ao fato de que os serviços são considerados comuns, conforme as características previstas no Art. 1º da Lei nº 10.520/02.

## **27. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**27.1.** A estimativa de custos para a contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA foi realizada a partir de pesquisa de mercado, a qual se encontra inserida no processo.

## **28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**28.1.** A presente aquisição correrá por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA - Lei Orçamentária Anual de 2013, especificamente: Programa de Trabalho nº 10.126.2015.20YN.0001; Natureza da Despesa 33.90.39; PTRES: 026023.

## **29. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**29.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada à necessidade e a vantagem da prorrogação por parte do MS.

## **30. REAJUSTE DE PREÇOS**

**30.1.** Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**30.1.1.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

**30.1.2.** A utilização do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) se justifica por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

### **31. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, observando às condições necessárias à manutenção da qualidade dos objetivos e objetos estabelecidos, buscando dotar o **MS** de solução essencial ao crescimento e à melhoria da infraestrutura que apoie seus atuais e futuros projetos e programas.

**31.2.** Este documento foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e, inclusive, com as normas estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010 e na Instrução Normativa nº 04/2010 da SLTI/MPOG.

### **32. INTEGRAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:**

**32.1.** Apêndice “A” - **Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação (Item 1);**

**32.2.** Apêndice “B” - **Relação de projetos prioritários e críticos para o Ministério da Saúde (MS) a serem mantidos;**

**32.3.** Apêndice “C” - **Serviços de Contagem de Pontos de Função (APF) - (Item 2);**

**32.4.** Apêndice “D” - **Relação de Sistemas do Ministério da Saúde;**

**32.5.** Apêndice “E” - **Modelo de Declaração de Vistoria;**

**32.6.** Apêndice “F” - **Modelo de Declaração de Recusa de Vistoria;**

**32.7.** Apêndice “G” - **Modelo de Proposta de Preços para os Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação (Item 1);**

**32.8.** Apêndice “H” - **Modelo de Proposta de Preços Serviços de Contagem de Pontos de Função (APF) - (Item2);**

**32.9.** Apêndice “I” - **Modelo de Ordem de Serviço;**

**32.10.** Apêndice “J” - **Modelo de Termo de Aceite;**

**32.11.** Apêndice “K” - **Termo de Recebimento Provisório;**

**32.12.** Apêndice “L” - **Termo de Recebimento Definitivo;**

**32.13.** Apêndice “M” - **Termo de Confidencialidade da Informação;**

**32.14.** Apêndice “N” - **Termo de Ciência;**

**32.15.** Apêndice “O” - **Termo de Encerramento do Contrato.**



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS

## APÊNDICE "A"

### **1. SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (ITEM 1)**

#### **1.1. CONCEITUAÇÃO:**

**1.1.1.** O termo *FÁBRICA DE SOFTWARE* surgiu no mercado como uma solução para alcançar maior produtividade e menor custo na produção de softwares.

**1.1.2.** *FÁBRICA DE SOFTWARE* pode ser definida como:

*“Um processo estruturado, controlado de forma contínua considerando abordagens de engenharia industrial, orientado para o atendimento a múltiplas demandas de natureza e escopo distintas, visando a geração de produtos de software, conforme os requerimentos documentados dos usuários e/ou clientes, da forma mais produtiva e econômica possível.”* *Fábrica de Software: Implantação e Gestão de Operações*. São Paulo: Atlas, 2007. ISBN 978-85-224-3690-3.

**1.2.** A contratação destes serviços visa atender às necessidades de desenvolvimento de sistemas, permitindo a perfeita integração aos sistemas de informação existentes no ambiente do **DATASUS** no conceito de *FÁBRICA DE SOFTWARE* seguindo os modelos de melhores práticas de mercado para o processo de construção de software, envolvendo técnicas, ferramentas e pessoas.

#### **1.3. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.**

**1.3.1.** Os serviços de Desenvolvimento de Sistemas em Regime de Fábrica de Software deverão seguir as seguintes características:

### **1.3.1.1. Processos Fundamentais**

#### **1.3.1.1.1. Implementação**

**a)** A implementação compreende;

- Definição ou seleção de um modelo de ciclo de vida de *software* apropriado ao escopo, magnitude e complexidade do projeto e na execução de documentação dos resultados, de acordo com o processo de documentação;
- Inserção dos resultados no processo de gerência de configuração;
- Execução do controle de alterações, de acordo com ele; documentação e resolução de não conformidades e problemas encontrados nos produtos de software e tarefas, de acordo com o processo de resolução de problema;
- Execução dos processos de apoio, conforme especificado no contrato;
- Seleção, adaptação e utilização de padrões, métodos, ferramentas e linguagens de programação de computador;
- Desenvolvimento dos planos para conduzir as atividades do processo de desenvolvimento.

#### **1.3.1.2. Análise e Modelagem de negócio**

**a)** Representa o conjunto de atividades e técnicas utilizadas para servir como ligação entre partes interessadas no intuito de compreender a estrutura, políticas e operações de uma organização e para recomendar soluções que permitam que a organização alcance suas metas.

#### **1.3.1.3. Levantamento de requisitos de software**

**a)** O levantamento dos requisitos consiste em entender os requisitos e solicitações do sistema; obter e definir os requisitos e solicitações do cliente através de sua solicitação direta ou através de outras entradas como revisão da proposta de negócio, objetivos operacionais, ambiente de *hardware* e outros documentos.

**b)** É imprescindível entender as expectativas do cliente e assegurar que tanto o cliente quanto o fornecedor entendam os requisitos da mesma forma. É necessário acordar os requisitos e obter um acordo entre as equipes que irão desenvolver o trabalho em relação aos requisitos do cliente. É importante gerenciar todas as mudanças feitas nos requisitos do cliente em relação à linha-básica definida assegurando que o resultado de mudanças tecnológicas e de necessidades do cliente são identificados e os impactos de introdução dessas mudanças são avaliados.

#### **1.3.1.4. Análise dos Requisitos do Sistema**

a) A especificação dos requisitos do sistema resulta no detalhamento das características operacionais do *software*, indica a interface do *software* com outros elementos do sistema e estabelece restrições a que o software deve satisfazer.

**1.3.1.4.1.** A especificação deverá descrever:

- a) Funções e capacidades do sistema;
- b) Requisitos de negócio, organizacionais e de usuários;
- c) Requisitos de proteção, de segurança, de engenharia de fatores humanos (ergonomia), de interface, de operações e de manutenção;
- d) Restrições de projeto e requisitos de qualificação.

**1.3.1.4.2.** Os requisitos precisam ser avaliados. Por isso, para formalizar e facilitar a avaliação, os critérios listados a seguir deverão ser seguidos:

- a) Rastreabilidade com os requisitos do cliente e necessidades de aquisição;
- b) Consistência com as necessidades de aquisição e com o levantamento dos requisitos;
- c) Testabilidade;
- d) Viabilidade do projeto da arquitetura do sistema;
- e) Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.4.3.** Após a avaliação é importante estabelecer mecanismos de comunicação para disseminar os requisitos do sistema e suas atualizações para todas as partes interessadas.

**1.3.1.4.4.** Para esta fase, as seguintes regras deverão ser consideradas para a criação de um modelo de análise:

- a) O modelo deve focalizar os requisitos que são visíveis no problema ou domínio do negócio. O nível de abstração deve ser relativamente alto. “Não se atolar em detalhes”;
- b) Cada elemento do modelo de análise deve contribuir para um entendimento global dos requisitos do software e fornecer uma visão aprofundada do domínio da informação, função e comportamento do sistema;
- c) Adie a consideração de modelos de infraestrutura e outros não funcionais até o seu projeto;

- d) Minimizar o acoplamento ao longo de todo o sistema;
- e) Certificar que o modelo de análise tem valor para todos os interessados;
- f) Manter o modelo de análise tão simples quanto for possível.
- g) Adotar o modelo de Análise Orientada a Objetos e a Modelagem Baseada em Cenários escritas em Caso de Uso.

#### **1.3.1.5. Projeto de arquitetura de software**

a) O projeto de arquitetura de *software* busca transformar os requisitos em uma arquitetura que descreve sua estrutura de alto nível e identifica os componentes de software. As versões preliminares da documentação do usuário, dos requisitos preliminares e de testes devem ser garantidas e documentadas. O cronograma para a Integração do Software deve ser criado.

**1.3.1.5.1.** A avaliação da arquitetura do item de *software* e os projetos de interface e base de dados, considerando os critérios listados a seguir:

- a) Rastreabilidade para os requisitos do item de *software*;
- b) Consistência externa com os requisitos do item de *software*;
- c) Consistência interna entre os componentes de *software*;
- d) Adequação dos métodos e padrões de projeto utilizados;
- e) Viabilidade do projeto detalhado;
- f) Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.5.2.** Para representar a estrutura dos componentes e programas que são necessários para a construção do *software* deverá ser a Arquitetura Orientada a Objetos, Arquitetura em Camadas (*MVC – Model View Controller* - modelo de desenvolvimento de Software, atualmente considerado uma "arquitetura padrão" utilizada na Engenharia de Software. O modelo isola a "lógica" (A lógica da aplicação) da interface do usuário (Inserir e exibir dados), permitindo desenvolver, editar e testar separadamente cada parte).

#### **1.3.1.6. Projeto Detalhado do software**

a) Após o projeto de arquitetura, desenvolve-se um projeto detalhado de *software* para cada componente do *software*. Os componentes de *software* devem ser refinados em níveis mais baixos, contendo unidades de software que possam ser codificadas, compiladas e testadas. O

projeto detalhado das interfaces deve permitir a codificação sem a necessidade de informação adicional. Durante o detalhamento de software, se for necessário, deve ser feita a atualização da documentação do usuário. É importante definir e documentar os requisitos de teste e o cronograma para testar unidades de software.

**1.3.1.6.1.** Após detalhamento do projeto de software é necessário fazer a avaliação deste detalhamento, considerando os critérios listados a seguir:

- a) Rastreabilidade para os requisitos do item de software;
- b) Consistência externa com o projeto da arquitetura;
- c) Consistência interna entre os componentes e unidades de software;
- d) Adequação dos métodos e padrões de projeto utilizados;
- e) Viabilidade dos testes;
- f) Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.6.2. Padrões de Projeto (*Design Patterns*):** especificar e detalhar padrões de projeto de nível arquitetural e descrever uma solução reutilizável para um problema recorrente no desenvolvimento de sistemas de software orientado a objetos. Utilizar os padrões *GoF (Gand of Four)*: Padrões de criação – relacionados a criação de objetos; Padrões Estruturais – tratam das associações entre classes e objetos; Padrões Comportamentais – tratam das interações e divisões de responsabilidades entre classes e objetos.

#### **1.3.1.7. Codificação e testes do software**

● Para executar a codificação e os testes é necessário desenvolver e documentar cada unidade de *software* com base em procedimentos a serem definidos. Os testes devem garantir que os requisitos documentados sejam atendidos. Os resultados dos testes devem ser documentados. Durante esta fase, a atualização e documentação do usuário pode ser feita, se necessário. Após a codificação e testes é importante fazer a avaliação do código do *software* e dos resultados dos testes, considerando os critérios listados a seguir:

- Rastreabilidade para os requisitos e projeto do item de *software*;
- Consistência externa com os requisitos e projeto do item de *software*;
- Consistência interna entre os requisitos da unidade;
- Cobertura de teste das unidades;
- Adequação dos métodos e padrões de codificação utilizados;

- Viabilidade da integração e testes do *software*;
- Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.7.1.** Para a codificação e teste deverão ser estritamente observadas e aplicadas às técnicas de desenvolvimento ágil de software, tais como:

- a) Código limpo: todo código deverá ser limpo e legível, de fácil manutenção. Deverá utilizar nomes de classes, variáveis e métodos que tenham significado no contexto de negócio e expressem claramente a intenção do programador; métodos e classes devem ser curtos e ter responsabilidade única; não poderão ser utilizados aninhamentos consecutivos; métodos e classes devem ser documentadas (incluindo classes de teste).
- b) Testes: testes a partir de plano de testes atualizados e completos e sempre que possível, testes automatizados a partir de plano de testes atualizados e completos.

**1.3.1.8. Integração do software**

- a) Para poder homologar o sistema é necessário desenvolver um plano de integração para integrar as unidades e componentes de software. O plano deve incluir requisitos de teste, procedimentos, dados, responsabilidades e cronograma. Deve-se testar essas agregações à medida que forem sendo integradas, de acordo com o plano de integração. Durante esta fase, a atualização e documentação do usuário pode ser feita, se necessário.

**1.3.1.8.1.** Após a codificação e testes é importante fazer a avaliação do plano de integração, projeto, código, testes, resultados dos testes e a documentação do usuário, considerando os critérios listados:

- a) Rastreabilidade para os requisitos do sistema;
- b) Consistência externa com os requisitos do sistema;
- c) Consistência interna;
- d) Cobertura de teste dos requisitos do item de software;
- e) Adequação dos métodos e padrões de teste utilizados;
- f) Conformidade com os resultados esperados;
- g) Viabilidade do teste de qualificação do software;
- h) Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.9. Teste de qualidade do software**

**1.3.1.9.1.** Quando determinado pelo MS, deve-se desenvolver e documentar os requisitos de qualificação de software e elaborar casos de teste (entradas, saídas e critérios de teste) e procedimentos de teste para conduzir o Teste de Qualificação do Software de acordo com os requisitos de qualificação para o item de software. Após a codificação e testes é importante fazer a avaliação do projeto, códigos, testes, resultados dos testes e a documentação dos usuários, considerando os critérios listados a seguir:

- a) Cobertura de teste dos requisitos do item de software;
- b) Conformidade com os resultados esperados;
- c) Viabilidade da integração e testes do sistema, se conduzidos;
- d) Viabilidade da operação e manutenção.

**1.3.1.10.** Instalação de software

**1.3.1.10.1.** Idealmente, toda instalação do software deverá ser automatizada. Todo produto entregue deverá estar acompanhado de builds automatizados para compilação, empacotamento, controle de dependências, deployment, criação de banco de dados, execução de testes e demais operações necessárias à instalação do produto. Previamente às instalações, todos os testes deverão passar, bem como todas as métricas de qualidade atingir seus requisitos mínimos. O controle de versões também deverá incluir *tags* automáticas para cada instalação realizada.

**1.3.1.11.** Aceitação do software

**1.3.1.11.1.** No apoio à aceitação do software é preciso garantir o apoio à revisão de aceitação do adquirente e testes do produto de software. A revisão de aceitação e testes deve considerar os resultados de Revisões Conjuntas, Auditorias, Teste de Qualificação do Software e Teste de Qualificação do Sistema (se executado). Conclusão e entrega do produto de software deve ser feita, conforme especificado no contrato e o desenvolvedor deve prover treinamento inicial e contínuo e suporte ao adquirente, conforme especificado no contrato. Todos os artefatos e códigos dos produtos devem ser repassados ao **MS** neste momento.

**1.3.1.11.2.** Para efeitos de garantia todos os produtos gerados pela **CONTRATADA** gozarão de garantia pelo período de 120 (cento e vinte) dias após o aceite definitivo. Correções após este período deverão ser executadas por meio de nova Ordem de Serviço remuneradas conforme o TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.3.1.12.** A **CONTRATADA** poderá ter os produtos desenvolvidos submetidos à análise de qualidade e segurança durante e após sua construção definidos pelo **MS**.

**1.3.1.12.1.** Referente às demandas relacionadas às fases/etapas de **Implementação, Análise e Modelagem do Negócio, Levantamento de Requisitos de Software e Análise dos Requisitos**, essas demandas serão remuneradas em hora de serviço efetivamente executadas. Para cálculo do valor da hora para esses serviços será utilizada a razão de 20% do valor unitário do Ponto de Função informado na proposta comercial da empresa contratada.

**1.3.1.12.2.** A **CONTRATADA** deverá considerar que para cada 06 (seis) horas consumidas na execução desses serviços equivalem a 01 (um) ponto de função a ser reduzido do quantitativo total de pontos de função estimados para este item.

**1.3.1.12.3.** As demandas relacionadas às fases/etapas de Implementação, Análise e Modelagem do Negócio, Levantamento de Requisitos de Software e Análise dos Requisitos serão sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos – conforme art. 15, inciso VII § 2º IN 04/SLTI/MPOG.

**1.3.1.12.4.** A utilização, para as fases/etapas de **Implementação, Análise e Modelagem do Negócio, Levantamento de Requisitos de Software e Análise dos Requisitos**, da unidade de horas convertidas para Ponto de Função, justifica-se pela não mensuração adequada por pontos de função para as fases/etapas executadas nos serviços deste item.

### **1.3.2. Processos de Apoio**

#### **1.3.2.1. Garantia da Qualidade.**

**1.3.2.1.1.** Prover garantia de que os produtos e processos estejam em conformidade com os requisitos.

**1.3.2.1.2.** Produzir *software* de alta qualidade começa a ser trabalhado antes mesmo da codificação, sendo assim, se faz necessária a existência de uma **UGQS - Unidade Gestão de Qualidade de Software** que deve ser de responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a alocação de recursos para atendimento da demanda de qualidade.

**1.3.2.1.3.** Caso o processo de qualidade esteja fora das expectativas, fica a cargo do Ministério da Saúde a decisão de manter a gestão dos processos referentes à **UGQS - Unidade Gestão de Qualidade de Software** sob a responsabilidade da **CONTRATADA** ou não.

**1.3.2.1.4.** Quando demandada, a **UGQS - Unidade Gestão de Qualidade de Software** deverá tratar em conduzir equipe de qualidade para revisões e utilizar técnicas formais descritas abaixo para garantir a qualidade dos produtos desenvolvidos.

a) **Garantia da Qualidade:** Todos os produtos, releases e mudanças devem ter a garantia da conformidade com os requisitos funcionais e de desempenho explicitamente declarados neste item, normas de desenvolvimento devidamente documentadas que são esperadas em todo o software desenvolvido profissionalmente. Os requisitos de software são a base pela qual a qualidade é medida. **A falta de conformidade com os requisitos é falta de qualidade.**

**1.3.2.1.5.** Os testes de software descritos abaixo deverão, preferencialmente ser executados pela **CONTRATADA** e obrigatoriamente executados quando solicitado pelo **MS**, para qualquer nova mudança de versão dos produtos entregues:

a) **Teste de Unidade:** focaliza o esforço de verificação na menor unidade de projeto do software – o componente ou módulo de software;

b) **Teste de Integração:** técnica sistemática para construir a arquitetura do software enquanto, ao mesmo tempo, conduz testes para descobrir erros associados às interfaces, partindo de componentes testados no nível de unidade. Deverão ser utilizados testes de integração descendentes (*top-down*) e ascendentes (*bottom-up*);

c) **Teste de Caixa-Preta:** testes conduzidos na interface do software para assegurar a execução dos requisitos definidos;

d) **Teste de Caixa-Branca:** garantir que todos os caminhos independentes de um módulo tenham sido exercitados pelo menos uma vez, suas decisões lógicas em seus lados verdadeiros e falsos, os ciclos nos seus limites e dentro de seus intervalos operacionais e exercitem as estruturas de dados internas para garantir sua validade;

e) **Teste de Regressão:** cada vez que um novo módulo é adicionado como parte do teste de integração, o software se modifica. Assim, após qualquer modificação o sistema deverá passar pela reexecução de todos os módulos relacionados à mudança efetuada – garantindo assim, o funcionamento pleno de todos os componentes integrados;

f) **Teste de Estresse:** realizar testes para submeter as unidades e integrações do sistema a fim de avaliar seu desempenho funcional e não funcional exigidos;

- g) Teste de Alfa: conduzido no ambiente de homologação com os usuários finais;
- h) Teste de Sistema: executar o sistema sob o ponto de vista do seu usuário final, varrendo as funcionalidades em busca de falhas em relação aos objetivos a que se destina, conforme especificação.

**1.3.2.1.6.** A **UGQS** irá elaborar e aplicar o artefato de **Caso de Uso de Teste** com o detalhamento dos testes realizados, quando determinado.

**1.3.2.1.6.1.** O artefato de caso de uso de testes deverá conter o nome dos respectivos profissionais responsáveis, devidamente qualificados, pelos testes de qualidade.

**1.3.2.1.6.2.** Caso solicitado pelo **MS**, a **CONTRATADA** deverá realizar o processo de testes automatizado com a comparação dos resultados esperados com os resultados reais, a configuração das pré-condições de teste e outras funções de controle e relatório de testes.

**1.3.2.1.6.3.** O processo de teste automatizado somente será solicitado em casos específicos com justificada necessidade por parte do **MS**.

**1.3.2.1.7. Revisões Técnicas Formais (RTF):** garantir a qualidade de software após a geração do artefato de **Caso de Uso de Teste** a RTF será realizada por engenheiros de software para: (1) descobrir erros na função, na lógica ou na implementação, para qualquer representação do software; (2) verificar se o software sob revisão satisfaz seus requisitos; (3) garantir que o software tenha sido representado de acordo com os padrões predefinidos em seus requisitos.

a) Reunião de Revisão (RTF): a composição da equipe técnica de revisões formais deverá atender aos seguintes requisitos: (1) entre 2 e cinco profissionais relacionados ao projeto devem ser envolvidos na revisão; (2) a duração da reunião deverá ser inferior a duas horas; (3) focar nas partes específicas do software já que restringindo-se o escopo há maior probabilidade em atacar erros;

b) Relatório de Registros das RTF (RRTF): todo o histórico por projeto deverá ser registrado em relatório com os seguintes pontos: (1) O que foi revisado; (2) Quem fez a revisão; (3) Quais foram as descobertas e conclusões;

**1.3.2.2.** A **UGQS - Unidade Gestão de Qualidade de Software** será devidamente composta por profissionais qualificados conforme este **TERMO DE REFERÊNCIA** e necessárias a demandadas por meio de Ordens de Serviço (OS).

### **1.3.3. Gerência de Configuração:**

**1.3.3.1.** Sabendo que as modificações são inevitáveis quando o software é construído e com isso tende a crescer uma complexa estrutura de sustentação dos projetos de software a gestão de mudanças deve ter total atenção na **UGQS**.

*“A arte de coordenar desenvolvimento de software para minimizar... confusão é chamada de gestão da configuração, que é a arte de identificar, organizar e controlar modificações no software que está sendo construído por uma equipe de programação. O objetivo é maximizar a produtividade pela minimização dos erros.”* PRESSMAN, R. S. Engenharia de Software. 6a edição.

**1.3.3.2.** A **UGCS – Unidade de Gerência da Configuração de Software** deverá tratar de garantir: (1) controle de versões; (2) o controle de mudança; (3) auditoria das configurações.

**1.3.3.2.1.** Controle de Versões: controlar as versões por meio de sistema informatizado de versões (SVN) de modo a garantir o rastreamento e controle de todos os artefatos do projeto (código fonte, arquivos de configuração, artefatos, etc.). A GQS deverá:

- a) Possuir mecanismos para gerenciar diferentes ramos do desenvolvimento, possibilitando a existência de diferentes versões em construção (concorrência);
- b) Estabelecer política de sincronização de mudanças para evitar a sobreposição de mudanças;
- c) Controlar e adotar os conceitos e boas práticas para a Gestão de Configuração dos projetos de Software do **DATASUS**:

#### **I. Termos e Conceitos Básicos:**

- a. *Repositório*: local onde estão contidos todos os arquivos do projeto. É armazenado no banco de dados do SVN;
- b. *Working Copy*: literalmente, uma cópia de trabalho local na qual o desenvolvedor atua. É criada sempre que é feito *checkout* de algum projeto;
- c. *Checkout*: ato de fazer *download* de um projeto para a máquina local, de modo que seus arquivos estejam vinculados ao SVN e passíveis de manipulação. O projeto para o qual será feito o *checkout* deve existir no repositório;
- d. *Import*: ato de envio dos arquivos de um novo projeto para o repositório. Após o *import*, obrigatoriamente um *checkout* deve ser realizado para que a *working copy* seja vinculada ao SVN;
- e. *Export*: ato de obtenção de um projeto do repositório sem vinculação ao SVN;

- f. *Commit*:** ato de envio das modificações realizadas localmente para o servidor SVN;
- g. *Update*:** ato de obtenção das atualizações presentes do servidor SVN, atualizando a cópia local;
- h. *Revision*:** número que identifica cada uma das alterações ou conjunto de alterações realizadas em um repositório. Tal número é obtido a partir de uma sequência a qual é compartilhada por todos os diretórios do repositório;
- i. *Head*:** é a revisão mais recente do repositório;
- j. Diretórios especiais:** existem no SVN três diretórios especiais com funções bem definidas:
- ***trunk*:** armazena a versão funcional mais recente de desenvolvimento.
  - ***branches*:** armazena versões de desenvolvimento paralelo oriundas do *trunk*, porém isoladas deste. Deve ser utilizado quando uma implementação trás o risco de afetar a integridade do *trunk*.
  - ***tags*:** armazena etiquetas para facilitar a localização de revisões. Cada etiqueta possui um nome único que a identifica, sendo criada como um diretório, sempre através do *trunk*.
- k. *Branch/Tag*:** Refere-se à geração de *branches* ou *tags* a partir de um *trunk* ou geração de um *branch* a partir de uma *tag* ou outro *branch*;
- l. *Merge*:** Refere-se à mesclagem de revisões entre os diretórios especiais. Sempre deve ser realizada com a *working copy* apontando para o destino do merge;
- m. *Switch*:** Alteração do repositório utilizado por uma *working copy*. É realizada uma atualização ou mesclagem dos arquivos para assegurar que a *working copy* contenha exatamente o conteúdo do novo repositório mais quaisquer alterações locais;
- n. *Relocate*:** Realocação do endereço de um repositório. Apenas atualiza o endereço, sem realizar nenhum tipo de atualização nos arquivos.

**II. Boas práticas a serem adotadas:**

- a.** Toda revisão deve ser comentada para facilitar o entendimento das alterações realizadas;
- b.** O código no *trunk* deve sempre estar pronto para ser compilado e colocado em produção se necessário;
- c.** É dever de cada programador assegurar que seus *commits* não causem a quebra do *build*;
- d.** As alterações em um código fonte devem ser submetidas ao repositório o mais rápido possível. Para tal, é recomendável a divisão das implementações em pequenos pacotes compiláveis e funcionais ou, ao menos, que não causem a quebra do *build*. Quanto mais tempo um arquivo mantém-se na máquina de um desenvolvedor em edição, mais difícil será sua mesclagem e maior será o risco de quebra de *build*;

- e. Toda a quebra de *build* deve ser tratada com máxima prioridade no sentido de sua correção;
- f. Caso um build esteja quebrado, não se deve submeter alterações ao repositório até que o *build* seja novamente compilável. Isso assegura que todos os que realizarem *updates* terão sempre uma versão compilável e funcional oriunda do repositório;
- g. O projeto no repositório deve conter quaisquer componentes e ferramentas necessárias para o funcionamento da aplicação na máquina do desenvolvedor;
- h. Evitar o envio de alterações próximo do fim do expediente. Caso haja algum problema com o *commit* realizado, poderá não haver tempo para corrigi-lo naquele dia e o *build* poderá ficar quebrado por um longo período;
- i. Todo e qualquer *backup* de versões deve ser mantido no repositório, preferencialmente como uma *tag*.

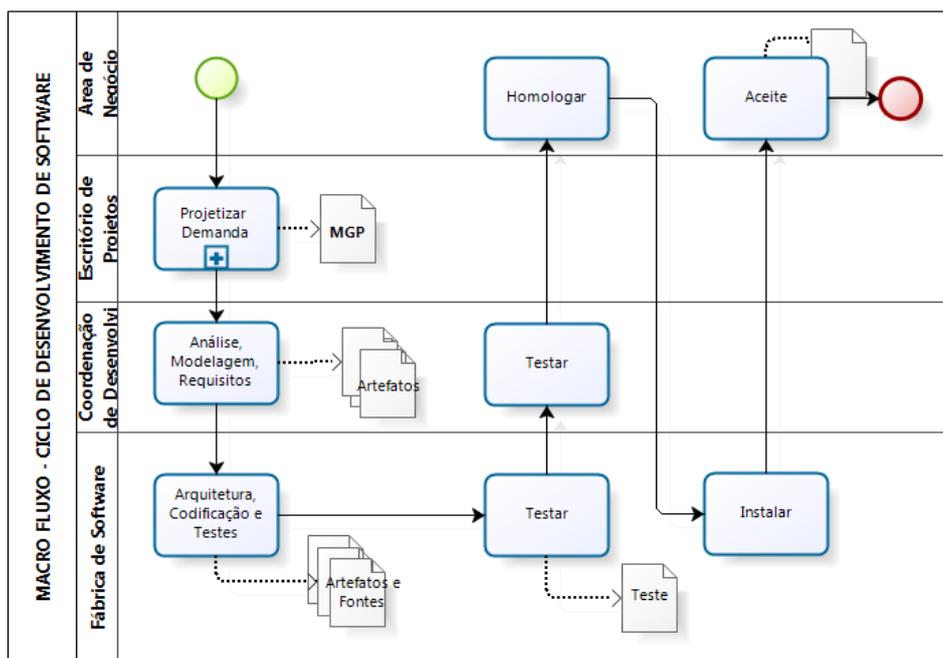
**1.3.3.2.2.** Ferramenta de Integração Contínua: a **UGCS** deverá garantir a integração e implementar ferramenta de integração contínua visando garantir o controle e validação dos códigos que serão versionados. A **UGCS** ficará responsável para que nenhuma implementação seja versionada com conflitos ou *bugs*. A **CONTRATADA** deverá adotar ferramenta compatível com a utilizada pelo **DATASUS** em versão mais atual Apache Subversion (SVN).

**1.3.3.3.** A **UGCS – Unidade de Gerência da Configuração de Software** será devidamente composta por profissionais qualificados conforme este **TERMO DE REFERÊNCIA** necessárias e demandadas por meio de Ordens de Serviço (OS).

**1.3.3.4.** Os produtos a serem gerados para comprovação da execução dos serviços previstos neste item serão comprovados através da documentação e atualização de Especificação de artefatos da metodologia – Processo de Gerência de Desenvolvimento de Sistemas – PGDS do **DATASUS**.

**1.3.3.5.** A **CONTRATADA** terá os produtos desenvolvidos submetidos à análise de qualidade e segurança durante e após sua construção definidos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**1.3.3.6.** O modelo de macro fluxo de trabalho adotado entre a **CONTRATADA** e o **MS** será o ciclo de desenvolvimento de software especificado a seguir (*happy day*):



**1.3.4.** Os serviços de Manutenção de Sistemas de Informação deverão seguir as seguintes características:

**1.3.4.1. Contextualização**

**1.3.4.1.1.** O **DATASUS** tem a obrigação institucional de garantir o pleno funcionamento de inúmeros projetos de sistemas de informação, demandados pelos diversos programas e setores do **MS**.

**1.3.4.1.2.** Estes sistemas de informação são mantidos, tanto na sede do **DATASUS** em Brasília, quanto na sua regional no Rio de Janeiro e nas 25 Seções de Cooperação Técnica de Informática que mantém nas capitais federais para sustentação e apoio aos sistemas do SUS.

**1.3.4.1.3.** Dentre os principais projetos prioritários e críticos para o **MS** podemos destacar, os constantes no **Apêndice “B”**.

**2. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1.** Os produtos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA** e entregues ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, deverão:

**2.1.1.** Possibilitar a integração com as bases de dados informatizadas existentes no ambiente do **MS**, gerenciadas pelos SGBD Oracle, PostgreSQL, MySQL e Microsoft SQL Server, evitando-se a redundância na base de dados corporativa.

**2.1.2.** Contemplar sistemas modulares, quando solicitado.

**2.1.3.** Utilizar os recursos tecnológicos existentes no mercado, a depender de demanda formulada por ocasião da OS.

**2.1.3.1.** Os recursos tecnológicos deverão ser aqueles necessários para a fabricação dos produtos de forma a atender as especificidades de cada demanda, utilizando-se como premissa a arquitetura, o ambiente tecnológico descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA, considerando, também, suas evoluções e aprimoramentos.

**2.1.4.** Estar de acordo com as normas de acessibilidade previstas no Decreto nº 5.296 de 2/12/2004, para Internet e Intranet.

**2.1.5.** Estar em conformidade com os padrões e-Mag e e-Ping, disponíveis no sítio [www.governoeletronico.gov.br](http://www.governoeletronico.gov.br).

**2.1.6.** Observar as boas práticas existentes para o desenvolvimento e manutenção dos sistemas, tais como: PMBOK, COBIT, ITIL, CMMI, MPS-BR, NBR ISO/IEC 38500:2009, 27001:2006, 20000:2008, 12207:2008, 15504-6:2009, 14598:2003, 25000:2008 e 9126-1:2003, dentre outras pertinentes.

**2.1.7.** Deverão ser repassados pela **CONTRATADA**, no respectivo sistema de controle web, prazos para a conclusão e entrega dos produtos, que deverão ser avaliados pelo **DATASUS** e controlados por sistema informatizado, respeitando as condições e etapas estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e as constantes na Ordem de Serviço.

**2.1.8.** Caso o **MS** demande, em um único momento, duas ou mais OS, a **CONTRATADA** deverá entregar os produtos na medida em que forem sendo construídos ou de acordo com as prioridades estabelecidas pelo **MS**, que podem a qualquer tempo do ciclo serem alteradas.

**2.1.9.** A data para a Homologação e Implantação de cada produto deverá ser definida pelo **MS**.

**2.1.10.** O prazo utilizado pelas áreas do **MS**, informado via NOTIFICAÇÃO por escrito, para a avaliação e aceite dos artefatos das demais etapas será de no máximo 15% (quinze por cento) do prazo da execução da etapa, respeitando-se o período mínimo de 5 (cinco) dias úteis. Após esse período se os produtos entregues não forem aceitos, o gestor do contrato notificará

NOVAMENTE a área responsável prorrogando o prazo por igual período e se ainda assim permanecer a pendência do aceite os produtos serão considerados aceitos por decurso de prazo.

**2.1.11.** A Transferência de Conhecimento deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após a etapa de Implantação de cada produto.

**2.1.12.** A etapa de Estabilização deverá ser iniciada em 24 (vinte e quatro) horas após o produto entrar em produção. Nesse caso o **MS** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a data em que o produto entrará em produção.

### **3. ASPECTOS METODOLÓGICOS**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as melhores práticas de mercado.

**3.2.** Nesse sentido a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual a responsabilidade pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários para tanto.

**3.3.** Uma vez que a criticidade e o escopo dos serviços de manutenção requer o atendimento tempestivo às demandas do **MS**, será exigido da **CONTRATADA** que garanta a disponibilidade das equipes qualificadas e dimensionadas, de forma compatível com a qualidade e condições de prazo e qualidade estabelecidas.

**3.4.** Modelo de Equipe – a **CONTRATADA** deverá especificar o papel de cada profissional envolvido em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**3.5.** Acompanhamento das tarefas do projeto – planejamento e registro do acompanhamento, controle e distribuição das tarefas entre os membros da equipe com informes semanais da sua situação. Para esta função, o **MS** utiliza o software para gerenciamento de projetos Microsoft Project, mas poderá adotar outra solução a qualquer tempo.

**3.6.** Sistema para controle de Versões, Modelos e Componentes – para esta função, o **MS** utiliza a ferramenta SVN - SubVersion para controlar as versões dos artefatos do projeto, mas poderá adotar outra solução a qualquer tempo.

**3.7.** Padrões de implementação - Validação dos padrões de implementação GoF (*Gang of Four*) e/ou *JEE Patterns* que serão utilizados na produção de código-fonte.

**3.8.** Padrões de Nomenclaturas - deverão ser utilizados os padrões de nomenclaturas para os objetos de banco de dados e codificação, definidos pelo **MS**, os quais poderão ser conhecidos quando da vistoria técnica.

**3.9.** Outras fases da metodologia – Testes dos componentes desenvolvidos e concluídos em seu ambiente devem ser efetuados antes de serem encaminhados ao **MS** para homologação e validação, com a respectiva documentação completa de configuração dos produtos.

**3.10.** Modelo de Classes – deverão ser utilizadas as classes já existentes e definidas pelo **MS**, os quais poderão ser conhecidos quando da vistoria técnica. Novas classes deverão ser submetidas à avaliação do **MS**.

**3.11.** Os sistemas de informação, sítios ou portais a serem desenvolvido deverão seguir diretrizes de segurança, incluindo, mas não somente, as estabelecidas na política e normas estabelecidas pelo **MS**, as quais poderão ser conhecidas quando da vistoria técnica.

**3.12.** A integração com outro sistema de informação, sítio ou portal e interoperação entre esses, mesmo que externo ao MS deverá ser realizada, sempre que tecnicamente viável, por intermédio de *WebServices*, seguindo os padrões estabelecidos pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping), disponível em <http://www.eping.e.gov.br>.

**3.13.** Os manuais operacionais do sistema de informação, sítio e portal a serem desenvolvidos ou evoluídos deverão estar de acordo com os padrões de editoração adotados pelo **MS**, os quais poderão ser conhecidos quando da visita técnica.

**3.14.** Os manuais operacionais e demais documentos originados nas etapas de construção, deverão ainda, ser atualizados permanentemente pela **CONTRATADA** até o encerramento da Etapa de Estabilização.

**3.15.** Os produtos, bem como toda a sua documentação, deverão ter seus itens de entrega em língua portuguesa, escrita e falada no Brasil.

**3.15.1.** Nos casos onde o **MS** mantém acordos e/ou cooperação internacional, poderá ser solicitado, junto às **CONTRATADAS** para os **ITENS 1 e 2**, o desenvolvimento ou manutenção em

língua inglesa ou espanhola (falada e escrita nos países do Mercosul) da documentação já produzida.

### **3.16. Informações Complementares**

**3.16.1.** O **MS** utiliza metodologia própria para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, denominada PROCESSO DE GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – PGDS, que poderá ser conhecido na vistoria técnica.

**3.16.2.** Em observância ao Acórdão 2.272/2009 – TCU/Plenário, o **MS** tem buscado aderência do PGDS à norma NBR ISO/IEC 12.207 – Processos do Ciclo de Vida de Software.

**3.16.3.** Considerar-se-á, para efeitos da contratação, os sistemas de informação, sítios e portais, bem como os artefatos gerados em cada etapa, como produtos requeridos pelo **MS** à **CONTRATADA**.

**3.16.4.** A métrica a ser utilizada para a estimativa de tamanho dos produtos é **Pontos de Função não ajustados**, normatizada no Manual de Práticas e Contagens versão 4.2 (*Counting Practices Manual - Release 4.2*), ou versão posterior, publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), e disponibilizado no Brasil pelo BFPUG (*Brazilian Function Points Users Group*). Ainda como referência podendo ser utilizado o **Roteiro de Métricas de Software do SISP – Governo Eletrônico**.

**3.16.5.** A **CONTRATADA** deverá adotar os direcionamentos da **Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do Ministério da Saúde**, conforme Portaria nº 3.207 de 20 de outubro de 2010.

**3.16.6.** Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS), devidamente controladas por sistema Web, como ferramenta de demanda à **CONTRATADA**. Servirá também para o acompanhamento e homologação dos serviços prestados.

**3.16.7.** Entende-se por Projeto, uma ou um conjunto de Ordens de Serviço composto por uma OS principal e outras adicionais.

**3.16.8.** Não há previsão quanto à distribuição das solicitações de OS ao longo dos meses, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** ajustar-se com vistas ao atendimento dos serviços solicitados pelo **MS** de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.16.9.** O cumprimento de indicadores de qualidade e desempenho será exigido para garantir a entrega dos produtos dentro de critérios de qualidade pré-definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **4. ESTABILIZAÇÃO**

**4.1.** A duração do período de estabilização será vinculada ao período de garantia para os serviços fornecidos.

**4.2.** A **CONTRATADA** responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado, comprometendo-se a efetuar as necessárias manutenções corretivas, sem ônus adicionais para o **MS**, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da implantação. Por isso deverá prezar pelo desempenho e qualidade dos produtos entregues, garantindo que os produtos contemplem os requisitos mínimos de qualidade e desempenho exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**4.3.** A identificação e a comunicação formal de defeito dos produtos deverão ser efetuadas dentro do período de estabilização, devendo a correção ser realizada ainda que a conclusão do serviço extrapole o período de estabilização ou de vigência do Contrato.

**4.4.** Em casos de emergência, o **MS** poderá efetuar alterações nos códigos-fonte de qualquer produto, sem prejuízo de sua estabilização, desde que sejam estritamente necessárias para assegurar o seu pleno funcionamento. Para tanto, quaisquer alterações efetuadas deverão ser comunicadas à **CONTRATADA** até o terceiro dia útil subsequente da alteração.

**4.4.1.** O **MS** deverá manter cópias de segurança do código original para análise posterior.

#### **5. CHAMADOS TÉCNICOS**

**5.1.** Durante as etapas de Homologação e Estabilização, as não conformidades encontradas serão registradas como chamados técnicos de correção.

**5.2.** Em caso de indisponibilidade da ferramenta de abertura de chamados técnicos, os chamados serão enviados por e-mail (ou outra forma de comunicação eletrônica) ao Gerente de Projetos da **CONTRATADA**, ou pessoa designada por este, sem prejuízo à apuração dos indicadores. Fica proibida a abertura de demanda sob qualquer forma não documental, devidamente registrada, como telefone ou orientação verbal.

**5.3.** Os chamados técnicos de correção contemplam a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades, destinados a recolocar o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**5.4.** Os chamados técnico deverão ser atendidos em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário de 8 às 20 horas, por profissionais especializados.

**5.5.** O atendimento aos chamados técnicos deverá ser feito nas dependências do **MS**, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnicos especializados.

**5.6.** O chamado técnico será considerado fechado após atendimento e apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos na severidade do chamado aberto.

**5.7.** Para que ocorra o fechamento dos chamados, a **CONTRATADA** deverá fornecer em detalhes, e por escrito, as informações técnicas acerca da solução do problema detectado.

**5.8.** Cada chamado técnico aberto será avaliado individualmente pelo **MS**.

**5.9.** Serão considerados, no mínimo, os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

- a) Disponibilidade conforme períodos e horários exigidos;
- b) Agilidade, cortesia e presteza no atendimento dos chamados técnicos;
- c) Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- d) Eficiência no desenvolvimento dos requisitos adaptativos, perfectivos e evolutivos solicitados pelo **MS**;
- e) Atendimento às demais exigências contratuais.

**5.10.** O chamado técnico será considerado atendido após o fechamento pelo **MS**.

**5.11.** Serão considerados para efeitos dos prazos:

- a) Prazo de Retorno para Comportamento Adequado: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo **MS** e a recolocação do sistema de informação, sítio ou portal em estado de funcionamento adequado.

**b)** Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuado pelo **MS** e a efetiva solução do incidente tornando o sistema de informação, sítio ou portal em seu pleno estado de funcionamento.

**c)** Os prazos mencionados nos itens “a” e “b” serão considerados apenas se houver aceite pelo **MS**. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

**5.12.** A correção dos erros e desconformidades do sistema de informação, sítio ou portal compreenderá as atividades de diagnóstico, análise e implantação de nova versão corrigida, se for o caso.

**5.13.** Se as correções de desconformidades dos produtos apontadas pelo **MS** dentro dos prazos estabelecidos na OS gerarem retrabalho, neste ou em outros produtos, as correções correrão por conta da **CONTRATADA**.

**5.14.** Por necessidade excepcional de serviço, o **MS** também poderá solicitar a escalação de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalação deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

**5.15.** Caso seja excedido o prazo de atendimento de um chamado, este será considerado não atendido dentro do prazo e iniciar-se-á nova contagem de prazo correspondente à severidade do chamado.

**5.16.** A cada apuração do Indicador de Descumprimento de Prazos, havendo quebra no indicador, o Gestor do Contrato do **MS** emitirá notificação à **CONTRATADA**, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

## **6. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços deverão ser executados, pela **CONTRADA**, de acordo com os prazos definidos na tabela abaixo para desenvolvimento de softwares:

Tamanho do Software por Ponto de Função	Prazo máximo em dias úteis para conclusão do serviço	Início do Serviço
1-30	20	Em até 10 dias úteis contados
31-60	30	

61-90	40	da abertura da demanda em sistema web de controle.
91-120	60	
121-150	80	
151-180	100	
181-210	135	

**6.2.** Não será realizada a abertura de Ordens de Serviço (OSs), para a **CONTRATADA**, que superem os valores da tabela acima, preservando-se assim pacotes de entregas nos prazos exigidos. Caso os valores abertos superem o limite da tabela, a OS deve ser redimensionada.

## **7. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

**7.1.** Em atendimento às diretrizes dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, o **DATASUS** irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que o NMS – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO sejam mantidos durante um período de tempo - mensal, trimestral ou semestral - com base nos parâmetros que orientam a medição do tipo de serviço contratado.

**7.2.** Segundo a IN SLTI/MP nº 02/2008, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão MS, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Para este Termo de Referência serão considerados os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).

**7.3.** Um modelo de contratação baseado em NMS exige competência para gerenciar o risco do negócio. O gerenciamento dos riscos do negócio começa com a clara compreensão e revisão de objetivos comuns bem antes de assinar um acordo. Algumas das principais características que um prestador de serviços deve proativamente procurar, antes da assinatura do acordo, são a capacidade e competência para executar o projeto, gestão de projeto rigorosa, gestão de risco e mudanças de alinhamento.

**7.4.** As etapas do projeto devem ser concebidas de forma controlável onde os atrasos dos marcos intermediários não afetam o objetivo comum. Isso também ajuda a evitar sanções associadas aos níveis de serviço.

**7.5.** A frequência de aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar o Relatório Gerencial de Serviços, mantido no sistema de controle das demandas, apresentando-o ao **MS** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

prestação do serviço. Constarão minimamente desse relatório todas as entregas homologadas no mês de referência, com suas respectivas datas previstas e realizadas, além da quantidade de pontos de função entregues.

**7.6.** O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial do Contrato.

**7.7.** Os indicadores adotados serão:

INDICADOR 01 – PRAZO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas no prazo, conforme tabela de prazos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	QTDDNP/TTDM > 90% Onde, QTDDNP = Quantidade de demandas no prazo; TTDM = Total de demanda mês.	
Início Vigência	Data de emissão da OS	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

INDICADOR 02 – CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS FUNCIONAIS DOS PRODUTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a conformidade dos requisitos funcionais dos produtos gerados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas em conformidade com os requisitos funcionais em Caso de Uso e Regra de Negócio.	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	QTDREQCNC/TTREQC > 90% Onde, QTDREQCNC = Quantidade de requisitos codificados em não conformidade ao Caso de Uso ou Regra de Negócio; TTREQC = Total de requisitos codificados.	
Início Vigência	Data de emissão da OS	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

INDICADOR 03 – CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS DOS PRODUTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a conformidade dos requisitos não funcionais dos produtos gerados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas em conformidade com os requisitos não funcionais em Caso de Uso e Regra de Negócio.
Instrumento de	Sistema Informatizado

medição		
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	$QTDREQNFCNC/TTREQC > 90\%$ Onde, QTDREQNFCNC = Quantidade de requisitos não funcionais codificados em não conformidade ao Caso de Uso ou Regra de Negócio; TTREQC = Total de requisitos codificados.	
Início Vigência	Data de emissão da OS	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

INDICADOR 04 – CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a conformidade com a metodologia de desenvolvimento do MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas em conformidade nos padrões da metodologia de desenvolvimento do DATASUS (PGDS).	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	$QTDENCD/TTARTP > 90\%$ Onde, QTDENCD = Quantidade de não conformidades documentadas; TTARTP = Total de artefatos produzidos.	
Início Vigência	1 Mês após o período de estabilização definido no Termo de Referência	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

INDICADOR 05 – REINCIDÊNCIA DE NÃO CONFORMIDADES		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Mede a quantidade de vezes que uma demanda retorna para conserto ao MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	$X <= 4$ reincidências.	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	$X <= 4$ reincidências Onde, X = Quantidade de devoluções para conserto após entrega ao DATASUS;	
Início Vigência	Após data de assinatura contrato	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

**7.8.** Os primeiros 90 dias de execução contratual serão considerados como período de adaptação, na qual os NMS's serão medidos para acompanhamento da evolução, mas não haverá aplicação de qualquer penalidade.

## **8. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**8.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos requeridos pelo **MS** conforme especificidades, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**8.2.** A prestação de serviço será demandada por meio de Ordem de Serviços (OS).

**8.3.** Nesse modelo de contratação não se aplica a subordinação direta e nem personalidade visto que:

- a)** Não se requer a exclusividade, pois não há óbice ao compartilhamento de qualquer profissional com outros contratos que porventura a **CONTRATADA** possua;
- b)** Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença nas dependências do **MS**;
- c)** Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da **CONTRATADA** e o **MS**.

**8.4.** Os serviços estarão vinculados à entrega de produtos e cumprimento de Nível Mínimo de Serviços (NMSs).

**8.5.** A prestação de serviço deverá ser iniciada de acordo com o cronograma constante de cada Ordem de Serviço (OS).

**8.6.** As **CONTRATADAS** deverão disponibilizar em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, sistema WEB que forneça informação detalhada da execução dos serviços demandados, incluindo abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos, conforme detalhamento neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**8.7.** O sistema será submetido à avaliação da equipe técnica do **MS**, que poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes e/ou modificações, dentro de um limite de até 50 pontos de função/ano, de forma a adequá-lo às suas necessidades.

**8.8.** Os produtos deverão ser fabricados ou evoluídos de maneira a permitir sua perfeita integração aos sistemas de informação, sítios e portais existentes no ambiente do **MS**, buscando a eliminação de redundâncias, a integridade das informações e o reuso de objetos, classes e componentes.

**8.9.** Na fabricação de novos sistemas de informação, e em relação à arquitetura a ser utilizada, a **CONTRATADA** deverá observar as especificações a seguir indicadas:

- a) Desenvolver sobre o paradigma a arquitetura de orientação a objetos, quando a arquitetura de implementação assim o permitir;
- b) Nos casos de implementação da plataforma Java, utilizar arquitetura J2EE;
- c) Utilizar a arquitetura MVC (*Model-View-Controller*);
- d) Quando for pertinente, utilizar padrões de implementação GoF (*Gang of Four*) e/ou J2EE *Patterns*;
- e) Funcionar utilizando LAN e WAN sob protocolo TCP/IP;
- f) Armazenar informações originadas do sistema de informação, sítio ou portal em base de dados local para acompanhamento, consistência, integridade referencial e histórico;
- g) Todo sistema de informação, sítio ou portal a ser desenvolvido em plataforma WEB, deverá, quando possível e necessário, utilizar os recursos de *Single Sign-on*;
- h) Construir os componentes da camada de persistência de forma independente dos recursos específicos do banco de dados, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de informação, sítio ou portal em caso de mudança do SGBD do **MS** durante o período de estabilização;
- i) Os componentes de negócio desenvolvidos serão, na maioria dos casos, de uso comum em qualquer sistema de informação, sítio ou portal;
- j) Funcionar utilizando navegadores Internet Explorer (Microsoft), Google Chrome e Firefox (Mozilla), nas versões em uso no **MS** e com expressividade ainda no mercado;
- k) Todo sistema de informação, sítio ou portal a ser desenvolvido em plataforma WEB, deverá utilizar os recursos de autenticação do *middleware* de controle de acesso do **MS**;
- l) A **CONTRATADA** deverá seguir integralmente os padrões definidos e utilizados pelo **MS** para estrutura de pacotes, nomenclaturas de classes, numeração das versões, telas, leiaute web e administração de dados na fabricação do sistema de informação, sítio ou portal. Os padrões poderão ser conhecidos quando da vistoria técnica;
- m) O **MS** poderá, a qualquer tempo, e dentro de suas conveniências técnicas, modificar a arquitetura tecnológica aqui descrita, informando a **CONTRATADA** com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

## **9. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

**9.1.** A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços apresentam qualificação mínima relacionada neste Apêndice.

**9.2.** A empresa que vier a ser contratada para o **ITEM 1** será responsável por compor e dimensionar a sua equipe técnica locada nas suas dependências de sua fábrica de software. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os perfis para esses profissionais, desde que os mesmos estejam devidamente gabaritados e aptos a gerar os produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos nas Ordens de Serviço e nos NMS's estabelecidos.

**9.3.** Para os profissionais que executarão os serviços/etapas de **Implementação, Análise e Modelagem do Negócio, Levantamento de Requisitos de Software e Análise dos Requisitos**, estes poderão a critério do **MS**, executar os serviços nas dependências do **DATASUS**, devendo a **CONTRATADA** alocar profissionais de **NÍVEL SÊNIOR** em número suficiente para compor a equipe e com a seguinte qualificação:

**9.3.1. Análise/Modelagem de Negócios**

**a) Formação:** Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Informática ou graduação em qualquer área de nível superior com pós-graduação em Informática (mínimo de 360 horas);

**b) Experiência:** Mínima de 05 anos nas funções de análise de negócio, aplicando técnicas com o objetivo de compreender as necessidades e preocupações das partes interessadas e os ambientes no qual trabalham ou operam;

**c) Capacitação:** Realizar atividades de análise de negócio, envolvendo o domínio e a aplicação de técnicas utilizadas para identificar e relacionar partes interessadas, no intuito de compreender a estrutura, as políticas e operações das diversas áreas de negócio, que possam viabilizar o alcance das metas organizacionais e sistematização de processos;

**d) Conhecimento:** Processos e ferramentas de análise e modelagem de negócios e dados utilizando UML.

**9.3.2. Levantamento/Análise de Requisitos**

**a) Formação:** Nível Superior completo em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, informática ou Engenharia da Computação; ou Curso Superior completo em qualquer área e Pós-graduação na área Tecnologia da Informação (carga-horária mínima de 360 horas); ou Curso Superior completo em qualquer área e o dobro da experiência requerida para este serviço.

**b) Capacitação:** Análise/Projeto Orientado a Objetos; Levantamento e Análise de Requisitos de Software, Teste/Qualidade de Software e UML.

**c) Experiência:** Mínimo de 05 anos de experiência na área de Tecnologia da Informação envolvendo atividades de Análise de Sistemas, Levantamento e Análise de Requisitos.

**d) Conhecimento:** Sistemas Operacionais Windows e Linux; Banco de Dados ORACLE; Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML, ferramentas e técnicas de levantamento e análise de requisitos de software; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Modelagem orientada a objetos; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e Teste unitário/integrado de software.

### **9.3.3. Gerente de Projeto**

**a)** Curso superior completo reconhecido pelo MEC na área de tecnologia da informação, comprovado através de cópia autenticada do diploma;

**b)** Certificação *Project Management Professional* (PMP) em vigor emitida pelo *Project Management Institute* (PMI), comprovado através de cópia autenticada do certificado ou pós-graduação em Gestão de Projetos.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

**10.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

f) Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;

g) Cópias de todos os documentos de aceite das entregas realizadas nos períodos referenciados no SVN devidamente reconhecidos.

**10.2.1.** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

**10.2.2.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on-line" ao SICAF.

**10.2.3.** Os serviços contratados sofrerão ajustes devido a sua complexidade segundo tabela de fatores redutores de pontos de função por serviço contratado descrito abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	FATORES REDUTORES
Desenvolvimento de sistemas	Serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);
Manutenção de Sistemas	<p>Para todos os serviços de manutenção de sistemas, serão aplicadas as regras abaixo, independente do tamanho:</p> <p>Funcionalidades INCLUÍDAS – serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);</p> <p>Funcionalidades ALTERADAS – serão remuneradas em 60% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);</p> <p>Funcionalidades EXCLUÍDAS – serão remuneradas em 40% do valor do ponto de função vezes a quantidade de PF da(s) fase(s).</p>

A quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s) deverá ser calculada, considerando-se a distribuição de esforços prevista neste Termo de Referência.

**10.2.4.** O valor dos serviços realizados e entregues obedecerá à regra de contagem definida abaixo, que relaciona o quantitativo de serviços realizados, reajustados segundo a tabela de fatores redutores apresentada acima.

$$VS = ((Qt \text{ PF Entrega} + Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado}) * \text{Fator Redutor}) + (Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado} * \text{Fator de Equivalência em PF})$$

**10.2.5.** Onde;

- a) VS = Valor do Serviço;
- b) Qt PF Entrega = Quantidade de Pontos de Função relacionados à entrega efetuada pela CONTRATADA, conforme contagem final de pontos de função realizada;
- c) Vr PF Contratado = Valor contratado para o Ponto de Função;
- d) Fator Redutor = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado.
- e) Fator de Equivalência em PF = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado, conforme tabela a seguir, de **Relação de Itens não Mensuráveis**.

Relação de Itens não Mensuráveis		
Item	Descrição	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,20
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
Dados <i>HARD CODED</i>	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas ( <i>combo box</i> ) ou tabelas físicas.	0,04
Alteração referentes à DDL em tabelas <i>CODE TABLE</i> e respectivas funcionalidades	Inclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	1,00
	Alterações de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,60
	Exclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,10
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,30
Parâmetros de Processamento	Contempla a necessidade de alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada. (Exemplo: ajustar filtro para recuperar dados entre 0 e 50 ao invés de valores entre 10 e 50).	0,02
Tarefas Temporárias	Execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: treinamentos, análise de demandas, execução de testes adicionais aos já realizados e não contemplados no TERMO DE REFERENCIA a pedido do usuário/gestor, rotinas temporárias, administração de dados, business intelligence e geoprocessamento entre outros. Considerar 1 (um) recurso por dia, sendo 8 (oito) horas o esforço diário gasto. O quantitativo de dias é de responsabilidade do líder do projeto do Ministério da Saúde e será executado mediante previa análise e aprovação dada pelo gestor do contrato.	1,5 pontos de função, para cada recurso.
A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência.		

**10.2.5.1.** No caso da **CONTRATADA** identificar algum quesito não passível de medição e que não conste da referida tabela deverá enviar relatório técnico ao **MS**, que avaliará e, se for o caso, havendo compatibilidade, enquadrará o quesito em algum item da tabela ou incluirá o novo item na tabela. Casos contrários as OS's não serão aprovadas.

**10.2.6.** Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pelo **MS** à **CONTRATADA** no mês de referência será obtido pela aplicação da fórmula a seguir:

$$VP = VS - \Sigma VMUL$$

**10.2.6.1.** Onde;

**d)** VP = Valor a ser pago no mês;

**e)** VS = Valor do serviço;

**f)**  $\Sigma VMUL$  = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

**10.2.7.** O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

$$\text{Pagamento} = \text{VUPF} \times \text{APF} \times \text{Percentual}$$

Etapa	Nome da Etapa	Percentual
I	Implementação	Conforme estabelecido no subitem 1.3.1.12
II	Análise e Modelagem de negócio	
III	Levantamento de requisitos de software.	
IV	Análise dos Requisitos do Sistema	
V	Projeto de arquitetura de software	10 %
VI	Projeto Detalhado do software	10 %
VII	Codificação e testes do software	40 %
VIII	Integração do software	5 %
IX	Teste de qualidade do software	5 %
X	Instalação de software	5%
XI	Aceitação do software	5%

## **11. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**11.1.** Apresentar atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a LICITANTE tenha executado, ou que esteja executando, serviços de características técnicas similares às do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. Entende-se como serviços de características técnicas similares o seguinte:

**11.1.1.** Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em volume anual igual ou superior a 30% (trinta por cento) do volume exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA. Para efeito da comprovação desse volume de serviço, as empresas licitantes poderão somar atestados de capacidade técnica, bem como, apresentar atestados com unidade de medida em horas/ano ou em pontos de função/ano. Os atestados apresentados com unidade de medida em pontos de função/ano serão convertidos para a unidade de medida horas/ano considerando a produtividade média de 12 (doze) horas para cada Ponto de Função. Dessa forma, a soma do volume de serviço dos atestados apresentados, será feita em

horas/ano e esse requisito técnico será considerado atendido se essa soma for igual ou superior a 468.000.

**11.1.2.** Ter executado serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas nas etapas de Análise, Projeto, Construção, Testes e Manutenção de software. O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar os sistemas de informação conforme tabela abaixo:

<b>Tipo de Informação</b>	<b>Produto</b>
1. Nome do Projeto:	[Nome do Projeto]
2. Tamanho do Projeto:	[Número de Pontos de Função / Número de Horas de desenvolvimento]
3. Modelo de Fábrica de Software?	[ ] Sim [ ] Não
4. Identificação do Projeto:	[Descrição sucinta do projeto]
5. Linguagem de programação (marcar apenas uma opção):	[ ] Java [ ] PHP [ ] Cold Fusion [ ] Outra. Especificar: _____
6. Base de Dados (marcar apenas uma opção):	[ ] Oracle [ ] PostgreSQL [ ] Outro. Especificar: _____
7. Uso da métrica de Análise de Pontos de Função baseada no IFPUG	[ ] Sim [ ] Não
8. Desenvolvimento baseado no Processo Unificado (Unified Process);	[ ] Sim [ ] Não [ ] Outro. Especificar: _____
9. Gerenciamento de projetos segundo processos estabelecidos pelo Project Management Institute – PMI, no Project Management Body of Knowledge – PMBOK	[ ] Sim [ ] Não
10. Experiência em projetos de desenvolvimento e manutenção de software baseado com uso de Indicadores de Nível de Serviço	[ ] Sim [ ] Não
11. Dados do responsável pelas informações	[Nome / <i>E-mail</i> / Telefone do responsável pelos contatos técnicos do cliente (pessoa vinculada ao cliente responsável pelos contatos relativos ao projeto).]
12. Informações da Empresa/Órgão Público que emitiu o atestado e assinatura	[Nome comercial / CNPJ / Endereço / Telefone e <i>E-mail</i> da empresa ou Órgão Público emitente e cargo ocupado pelo signatário do atestado.]

**11.1.2.1.** O tamanho dos projetos (informação nº 2 da tabela acima) deverá, somados todos os projetos apresentados, ter no mínimo 5.000 pontos de função/ano ou 60.000 horas/ano. O (s) atestado (s) deverá (ão) ainda estar acompanhado (s) de evidências de que a execução dos serviços foi realizada com a utilização de processo ou metodologia de desenvolvimento de

sistemas baseado em melhores práticas de mercado tais como: CMMI, MPS.BR, RUP e SCRUM. As evidências devem abranger as seguintes áreas: **(1) Gerenciamento do Projeto:** Planejamento de custos, recursos, comunicação, cronograma com atividades e prazos, monitoramento do planejamento; **(2) Gerenciamento de Configuração:** Implementação das práticas de Gerenciamento de Configuração, Estabelecimento de baselines, Auditorias de Configuração; **(3) Levantamento e Análise de Requisitos:** Planejamento e gerenciamento de requisitos com definições de critérios, objetivos para análise dos requisitos, elaboração e manutenção para a rastreabilidade dos requisitos, produtos que apresentem a definição do escopo do projeto; **(4) Solução técnica e integração de produtos:** Arquitetura do sistema, planejamento da integração dos componentes, modelo de Bancos de Dados, planejamento da implantação, documentação para os usuários dos sistemas; e **(5) Testes:** Planejamento de execução de testes, roteiros de teste, resultados de testes. Entende-se como evidência artefato previsto pelo processo de melhores práticas adotado que tenha sido produzido durante a execução do(s) sistema(s) relacionado(s) no(s) atestado(s), cópias das respectivas telas dos Sistemas/Projetos que contemplem as práticas elencadas, juntamente com atas ou súmulas de reuniões, ou ainda, cópias das telas de ferramentas automatizadas utilizadas.

**11.1.3.** Análise, modelagem, projeto e programação com orientação a objetos e UML (*Unified Modeling Language*), com elaboração dos seguintes diagramas: Diagrama de Casos de Uso, Diagrama de Seqüência, Diagrama de Colaboração, Diagrama de Transição de Estados, Diagrama de Atividades, Diagrama de Classe, Diagrama de Componentes, Diagrama de Implantação.

**11.1.4.** Desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas utilizando ferramenta de software IBM TIVOLI MÁXIMO, em volume igual ou superior a 1.000 pontos de função ou 8.000 horas de desenvolvimento ou manutenção.

**11.1.5.** Experiência na utilização de sistema para controle das demandas de desenvolvimento ou manutenção de sistemas, em período ininterrupto de um ano, e com o registro de, pelo menos, 300 (trezentos) registros diferentes de Ordens de Serviço na sua base de dados. Forma de comprovação: Por meio de consultas, relatórios e gráficos gerados pela ferramenta, com as seguintes funcionalidades: acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço, possibilitando a análise da situação e a comparação dos serviços realizados em relação ao previsto; quantitativos de erros, defeitos, atraso na execução dos serviços, acompanhamento dos custos dos serviços e suas respectivas faturas, possibilitando a análise do custo realizado

em relação ao previsto; relatórios gerenciais com informações de ocorrências de atendimento a demandas emergenciais e corretivas; base histórica com o comparativo entre estimativas e realizado de esforço, prazo, custo e níveis de serviço.

**11.1.6.** Experiência na prestação de serviços de implantação ou manutenção presencial a sistemas de informação desenvolvidos pelo cliente, com execução das atividades em, no mínimo, 12 UF's sendo pelo menos 01 UF em cada região geográfica.

**11.2.** Para efeito de comprovação do volume trabalhado, é permitido o somatório de contratos executados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data-limite, conforme preconiza a alínea 'e' do inciso VII do Art. 15 da IN 04/2010 da SLTI/MP. Para isso, a participante deverá para cada requisito técnico fixar, a seu critério, intervalo único de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado. A exigência do período de um ano ininterrupto para a comprovação da compatibilidade de pelo menos metade do volume de pontos de função desta contratação, visa evitar que o somatório de atestados acumulados durante um longo período de tempo atinja o quantitativo exigido sem, no entanto, comprovar a capacidade logística e operacional da licitante em executar o volume de serviço previsto. Trata-se de limitação de prazo relacionada à comprovação da capacidade de execução do objeto, aceita como legítima pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.048/2006 – Plenário e Acórdão nº 1.287/2008 – Plenário).

**11.3.** Os atestados apresentados poderão ser diligenciados com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Caso seja constatado divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados o atestado será desconsiderado. Este ministério aplicará neste caso a PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR ou a PENALIDADE DE INIDONEIDADE conforme a gravidade do ato ilícito praticado.

## **12. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Na etapa de assinatura do Contrato, a licitante vencedora da etapa de lances, já devidamente habilitada, tendo cumprido todas as condições e exigências do edital para a fase de habilitação, deverá apresentar após a homologação do resultado da licitação, quando convocada para a assinatura do contrato, a documentação listada a seguir:

**12.1.1.** A comprovação de que possui experiência, capacidade técnica e agilidade na solução de incidentes relacionados a serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de

Informação, em função da utilização de parcerias com fabricantes de tecnologias envolvidas na prestação dos serviços e amplamente utilizadas pelo **MS**, uma vez que essas parcerias trazem relação direta com a qualificação técnica dos profissionais do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** nessas plataformas, oferecendo acesso à base de conhecimento, suporte técnico oficial e profissionais com qualificação reconhecida oficialmente pelos fabricantes. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Declaração de *Parceiro de Governo* comprovada através de cópia autenticada de documento emitido ou contrato de parceria emitido pela Oracle;
- b) Certificado, declaração ou contrato relacionado ao credenciamento da empresa proponente emitido pela Red Hat comprovando possuir parceria *Advanced Business Partner*.

**12.1.1.1.** A solicitação de comprovação de parceria da oficial da Oracle e Red Hat justifica-se pelo atual uso maciço de produtos e soluções das empresas já instalados e em franca expansão do portfólio de serviços e sistemas do **DATASUS** e visa proporcionar ao **MS** a segurança necessária à manutenção do padrão de qualidade dos bens e serviços contratados, bem como assegurar maior grau de cumprimento das obrigações por parte da contratada, mitigando possíveis riscos de prejuízos financeiros ou operacionais.

**12.1.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar toda a estrutura metodológica de trabalho e documentações de controle, que deverão estar de acordo com as normas ISO/IEC 15504 e ISO/IEC 12207:2008.

**12.1.2.1.** Para comprovação da aderência às normas constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA, a **CONTRATADA** deverá apresentar seu processo de desenvolvimento de software acompanhado de cópia autenticada de certificado vigente de que este processo está em conformidade com a norma ISO/IEC 12207:2008, emitido por instituição oficialmente autorizada a avaliar processos de software em conformidade com a norma ISO/IEC 15504

**12.1.2.2.** A apresentação de cópia autenticada de certificação CMMI (nível 2 ou superior) ou certificação MPS.BR (nível F ou superior) emitida por instituição oficialmente autorizada, dispensa a apresentação da documentação requerida no Item 12.1.2 e o subitem 12.1.2.1.

**12.2.** Caso não se apresente a documentação exigida no **ITEM 12**, incluindo seus subitens, a licitante vencedora será desclassificada, sendo convocada a próxima licitante na ordem do resultado da etapa de lances, e assim sucessivamente.

-----FIM DO APÊNDICE "A"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE “B”**

**RELAÇÃO PROJETOS PRIORITÁRIOS E CRÍTICOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS) A SEREM  
MANUTENIDOS**

1. Dentre os principais projetos prioritários e críticos para o **MS**, destacamos:

- a) CNES – Cadastro de Estabelecimento de Saúde;
- b) SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde;
- c) GAL – Gerenciador de Ambiente Laboratorial;
- d) SGIF – Sistema de Gestão de Informações Financeiras;
- e) e-SUS Hospitalar – Sistema de Controle de Atendimento de Hospitais do SUS;
- f) FP – Farmácia Popular;
- g) SISRCA – Sistema de Regulação, Controle e Avaliação;
- h) SNT – Sistema Nacional de Transplantes;
- i) SISREG – Sistema de Regulação;
- j) HORUS – Sistema Nacional de Assistência Farmacêutica;
- k) SISCAN – Sistema de Câncer;
- l) SISMAMA – Sistema de informação do Câncer de Mama;
- m) SISCOLO – Sistema de Informação de Câncer de Colo de Útero;
- n) SAMU – Sistema de atendimento Móvel de Urgência;
- o) SISMAC – Sistema de controle de limite financeiro da média e alta complexidade;
- p) HIPERDIA – Sistema de Informações para Hipertensões e Diabetes;
- q) INFLUENZA – Sistema de notificação de Influenza;
- r) SIM – Sistema de Informações de Mortalidade;
- s) SINASC – Sistema de Informação de Nascidos Vivos;
- t) SIASI – Sistema de Informação a Atenção a Saúde Indígena;
- u) SIVEP-MALÁRIA – Sistema de Informações de Vigilância Epidemiológica de Malária;
- v) SISAGUA – Sistema de Informação de Vigilância da qualidade da água;

- w) SISOLO – Sistema de Informação de vigilância em Saúde de Populações Expostas à solo contaminado;
- x) REBRATS – Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologia em Saúde;
- y) SISCT – Sistema de Informação de ciência e tecnologia em As
- z) Banco de Preço em Saúde;
- aa) BLH – WEB – Sistema de gerenciamento e produção de bancos de leite humano;
- bb) CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade; Portal do Cidadão em Saúde;
- cc) PVC – Programa volte para casa;
- dd) SIASUS – Sistema de Informações Ambulatoriais;
- ee) SISPNI – Sistema de Informações do programa nacional de imunizações.

**1.1.** A manutenção destes, assim como outros projetos do portfólio de mais de 200 sistemas de informação mantidos representa grande responsabilidade para o **DATASUS**, que necessita de celebrar contratos de apoio para garantir em funcionamento seu catálogo de aplicações.

-----FIM DO APÊNDICE “B”-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE “C”**

**SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO (APF) (ITEM2)**

**1. CONCEITUAÇÃO: AFERIÇÃO EM CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO.**

**1.1.** Este serviço atenderá às necessidades da aferição na técnica de contagem de pontos de função (APF) para os softwares desenvolvidos e sustentados no âmbito do Departamento de Informática do SUS.

**1.2.** Prestação de serviços de contagem de sistemas de informação, pela técnica de pontos de função, conforme o manual de contagem *Counting Practices Manual - CPM*, publicado pelo *International Function Point Users Group - IFPUG*, e conforme o Roteiro de Métricas de Software do SISP-SLTI/MPOG, mediante a abertura de Ordens de Serviço para contagem de pontos de função (estimada ou detalhada) dos sistemas em desenvolvimento pelo **DATASUS**.

**2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS: AFERIÇÃO EM CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO.**

**2.1.** Os serviços deverão seguir as seguintes características:

**2.1.1.** Identificar e analisar as funcionalidades implementadas no sistema, funções de dados e funções transacionais, previstas na técnica de Análise de Pontos de Função;

**2.1.2.** Atribuir o grau de complexidade para cada função de dados ou função Transacional identificada;

**2.1.3.** Atribuir a quantidade de pontos de função prevista na técnica de Análise de Pontos de Função;

**2.1.4.** Identificar e considerar os itens não mensuráveis cobertos pelo Guia de contagem do **MS**;

**2.1.5.** Realizar a contagem de pontos de função por decorrência de alterações de escopo, segundo Guia de contagem do **MS**;

**2.1.6.** Concluir a contagem de pontos de função da demanda, identificando o tamanho funcional da demanda e a quantidade de pontos de função para base de cálculo da remuneração;

**2.1.7.** Manter atualizada a contagem de pontos de função das aplicações (Base instalada) do **MS**, conforme previsto no modelo de operação do núcleo de métricas do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

### **3. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos definidos na tabela abaixo:

Tamanho Software por Ponto de Função	Prazo máximo em dias corridos para conclusão do serviço	Início do Serviço
1 – 150	3	Primeiro dia útil contado da emissão da Ordem de Serviço
151-300	6	
301-600	9	
601-900	12	
901-1.200	15	

### **4. INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO**

**4.1.** Em atendimento às diretrizes dispostas na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 02, de 30 de abril de 2008, o **DATASUS** irá monitorar e medir os níveis de serviço e garantir que o NMS – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO sejam mantidos durante um período de tempo - mensalmente, trimestral ou semestralmente - com base nos parâmetros que orientam a medição do tipo de serviço contratado.

**4.2.** Segundo a IN SLTI/MP nº 02/2008, ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão MS, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Para este Termo de Referência serão considerados os NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).

**4.3.** Um modelo de contratação baseado em NMS exige competência para gerenciar o risco do negócio. O gerenciamento dos riscos do negócio começa com a clara compreensão e revisão de objetivos comuns bem antes de assinar um acordo. Algumas das principais características que um prestador de serviços deve proativamente procurar, antes da assinatura do acordo,

são a capacidade e competência para executar o projeto, gestão de projeto rigorosa, gestão de risco e mudanças de alinhamento.

**4.4.** As etapas do projeto devem ser concebidas de forma controlável onde os atrasos dos marcos intermediários não afetam o objetivo comum. Isso também ajuda a evitar sanções associadas aos níveis de serviço.

**4.5.** A frequência de aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço será mensal, devendo a **CONTRATADA** elaborar o Relatório Gerencial de Serviços, apresentando-o ao **MS** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Constarão minimamente desse relatório todas as entregas homologadas no mês de referência, com suas respectivas datas previstas e realizadas, além da quantidade de pontos de função entregues.

**4.6.** O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes na reunião inicial do Contrato.

## 5. INDICADORES PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS

INDICADOR 01 – PRAZO DE ATENDIMENTO DAS DEMANDAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas no prazo, conforme tabela de prazos especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA.	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	QTDDNP/TTDM > 90% Onde, QTDDNP = Quantidade de demandas no prazo; TTDM = Total de demanda mês.	
Início Vigência	Data de emissão da OS	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

INDICADOR 02 – QUALIDADE DAS DEMANDAS		
ITEM	DESCRIÇÃO	
Finalidade	Garantir a qualidade dos produtos gerados ao MINISTÉRIO DA SAÚDE	
Meta a cumprir	90% das demandas atendidas sem erros.	
Instrumento de medição	Sistema Informatizado	
Periodicidade	Mensal	
Forma de Cálculo	QTDDSE/TTDM > 90% Onde, QTDDSE = Quantidade de demandas sem erros; TTDM = Total de demanda mês.	
Início Vigência	Data de emissão da OS	
Sanções	Grau 01 Sanção:	Caso não alcance o indicador mensal.
	Grau 02 Sanção:	Em caso de reincidência consecutiva de não alcance do indicador.

## 6. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

**6.1.** Requisitos gerais dos perfis profissionais a serem envolvidos nos serviços objeto deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento do **MS**.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais envolvidos nos serviços apresentam qualificação mínima relacionada neste Apêndice, comprovada por intermédio de contrato de trabalho, diploma, certificado ou atestado de instituição, em nome do profissional, e da devida comprovação de que faz parte da equipe da **CONTRATADA**, através de relação de empregados (RE).

**6.3.** Medição em pontos por função, padrão IFPUG (*International Function Point Users Group*), realizada por profissional certificado CFPS (*Certified Function Point Specialist*).

**6.4.** Os requisitos foram definidos para orientar a Prestadora de Serviço quanto ao perfil ideal para o **MS** e qualificação geral para executar os serviços, bem como mitigar problemas da alta rotatividade de profissionais. O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** reserva-se o direito de solicitar as comprovações referentes à qualificação dos profissionais e ao vínculo empregatício a qualquer momento da execução da prestação dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

**6.5.** Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais indicados pela Prestadora de Serviço, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratado;

### **6.6.** Da substituição eventual dos profissionais

**6.6.1.** Será admitida a substituição dos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, mediante prévia aprovação do **MS**, por substitutos que atendam aos requisitos de qualificação técnica profissional.

**6.6.2.** Esta substituição não será considerada motivo para modificações de prazos.

**6.6.3.** A substituição justificada e motivada pelo **MS** deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 (duas) semanas, contadas da data da solicitação de substituição.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Mensalmente, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

**7.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada do Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;

**7.3.** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a **CONTRATADA** fazer a substituição do documento em questão.

**7.4.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on-line" ao SICAF.

**7.5.** Para efeitos de pagamento serão utilizados os seguintes critérios;

**7.6.** Cada Ordem de Serviço será composta de uma Contagem Inicial e uma contagem Final de pontos de função. Tendo em vista que o prazo para o encerramento de uma OS envolve o tempo necessário para o desenvolvimento de um sistema ou funcionalidade, o pagamento de cada OS será realizado em duas parcelas, que contemplarão:

**7.6.1.** Parcela 1: 50% (cinquenta por cento) do valor de ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função contados inicialmente;

**7.6.2.** Parcela 2: Valor do ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função da contagem final subtraído o valor da parcela 1;

**7.7.** O VTM (Valor total Mensal) será composto pelo total resultante da soma das parcelas referentes ao item 6.6.1 das OS's iniciadas no mês e da soma das parcelas referentes ao item 6.6.2 das OS's finalizadas no mês.

## **8. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA.**

**8.1.** Apresentar atestado(s) ou certidão (ões) de capacidade técnico-operacional que comprovem que a LICITANTE tenha executado, ou que esteja executando, serviços de

características técnicas similares ao deste Item de contratação, tendo provido toda a infraestrutura voltada à execução dos serviços, com abrangência de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do escopo total.

**8.2.** Para efeito de comprovação do volume trabalhado, será permitido o somatório de contratos executados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data-limite, conforme preconiza a alínea 'e' do inciso VII do Art. 15 da IN 04/2010 da SLTI/MP. Para tanto, a participante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 (doze) meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado.

-----FIM DO APÊNDICE "C"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE “D”**

**RELAÇÃO DE SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

SIGLA	NOME	LINGUAGEM	DESCRIÇÃO
OUVIDORSUS	Sistema de Ouvidoria do SUS	JAVA	Cadastramento das solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios do cidadão sobre assuntos ligados à saúde.
HÓRUS	Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica	JAVA	O objetivo desse sistema é auxiliar estados e municípios na gestão da assistência farmacêutica.
PLATAFORMA BRASIL	Plataforma Brasil	JAVA	Sistema Nacional de Informações sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos.
SISPACTO	Aplicativo do Pacto pela Saúde	ASP	Sistema através do qual é realizada a pactuação de Prioridades, Objetivos, Metas e Indicadores do Pacto pela Saúde, envolvendo municípios, estados e o Ministério da Saúde.
SISPPI	Sistema de Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde	JAVA e Delphi	Sistema de suporte para programação pactuada e integrada das ações de assistência e vigilância em saúde.
SIM	Sistema de Informação sobre Mortalidade	JAVA, ASP e Delphi	O sistema cadastramento das Declarações de Óbito (DO).
SINASC	Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos	JAVA, ASP e Delphi	O sistema de cadastramento de Declarações de Nascidos Vivos.
SCB	Seletor de Causa Básica	JAVA, ASP e Delphi	O SCB tem como objetivo identificar a causa básica de morte através do atestado de óbito informado pelo médico ou médico legista.
SINAN	Sistema de Informação de Agravos e Notificação	JAVA e Delphi	Sistema utilizado na coleta e disseminação de dados de notificações, individuais ou de surto, de agravos de interesse compulsório ou nacional, ou ainda de agravos de interesse estadual ou municipal.
SISREG	Sistema Nacional de Regulação	C, Perl e C++	Gerenciamento de todo complexo regulatório, melhorias no agendamento e execução das consultas, os procedimentos de atenção básica, média e alta complexidade, bem como a otimização das informações com a utilização dos recursos físicos e financeiros, possibilitando melhores resultados no controle, avaliação e auditoria das atividades realizadas.

SIGLA	NOME	LINGUAGEM	DESCRIÇÃO
FARMÁCIA POPULAR	Farmácia Popular do Brasil	WebService JAVA	O Programa Farmácia Popular tem por objetivo primário permitir que as Farmácias/Drogarias realizem a venda subsidiada.
VETORES-MALÁRIA	Sistema de Controle de Vetores de Malária	ASP, Delphi	Sistema de cadastro e monitoramento de controle de vetores de Malária.
SIVEP-GRUPE	Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Influenza No Brasil	ASP	Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica da Influenza No Brasil
AMQ	Avaliação para Melhoria da Qualidade da Estratégia Saúde da Família	PHP	Avaliação, planejamento e gestão da estratégia Saúde da Família.
PLAMSUS	Sistema de Planejamento, Orçamento e Monitoramento das Ações do SUS	PHP e ASP	Planejamento e o monitoramento das ações do Mais Saúde.
CADSUS	Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS	JAVA, PHP	Permite o cadastramento dos usuários do SUS.
CIH	Comunicação de Internação Hospitalar	PHP, Delphi	Registro dos atendimentos hospitalares e ambulatoriais.
CNES	Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	ASP, Delphi	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
SIASUS	Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde	Delphi, Clipper, PHP	É uma ferramenta de gerenciamento de atendimentos ambulatoriais, para realizar a captação, controle e pagamento do atendimento ambulatorial prestado ao cidadão pelas Unidades Ambulatoriais credenciadas.
SIHSUS	Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde	Delphi, PHP	É uma ferramenta de gerenciamento dos serviços hospitalares prestados pelo SUS, através da captação de dados das Autorizações de Internação Hospitalar.
SIGTAP	Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS	JAVA, JAVA Swing	Manutenção e o gerenciamento das informações relativas aos procedimentos, medicamentos e OPM na tabela unificada do SUS.
SIAB/GILDAB	Sistema de Informação de Atenção Básica	Clipper, Delphi	Gerenciamento dos atendimentos realizados na atenção básica.
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde	Delphi, PHP	Coleta, armazena, processa e divulga os dados da receita e despesa com saúde dos três níveis de governo.
SISGERF	Sistema de Gerenciamento de Recursos Financeiros do SUS	Delphi, PHP	Controla as informações a respeito de pagamentos e repasses de verbas efetuados pelo MS.
SNT	Sistema Nacional de Transplantes	DotNET	Gerenciar lista de receptores candidatos ao transplante de órgãos humanos.
SIES	Sistema de Informação de Insumos Estratégicos	ASP	Gerenciamento de estoque de insumos estratégicos.
SI-PNI	Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações	PHP, JAVA Swing	Sistema para recepção das doses aplicadas de vacinas das campanhas nacionais e publicação de informações do Programa Nacional de Imunizações.
SISPAG	Sistema de Pagamentos	JAVA	Sistema de Pagamentos realizados pelo FNS.
SIED	Sistema de Editoriais	PHP	Sistema de gestão do processo editorial do Ministério da Saúde.

SIGLA	NOME	LINGUAGEM	DESCRIÇÃO
AÇÃO JUDICIAL	Sistema de Ação Judicial	JAVA	Sistema que permite acompanhar a execução das ações judiciais que definem o fornecimento de medicamentos com ônus para o Ministério da Saúde.
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Sistema de gestão da Avaliação de Desempenho	PHP	Sistema permite a elaboração e execução da avaliação de desempenho institucional e individual do Ministério da Saúde.
GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	Sistema de Gestão por Competência	PHP	Sistema permite realizar uma gestão baseada em competências definidas para os cargos e áreas do Ministério da Saúde.
PROADISUS	Sistema de Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS	PHP	Sistema de acompanhamento dos Projetos Institucionais do SUS.
SISTEMA DE TERMOS DE COOPERAÇÃO	Sistema de Termos de Cooperação	PHP	Sistema de acompanhamento dos Termos de Cooperação do MS.
APAC/MAGNÉTICA	Autorização dos Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo Magnético	Delphi	Sistema de autorização dos Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo
BPA/MAGNÉTICO	Boletim de Produção Ambulatorial Magnético	Delphi	Sistema de geração de boletim de Produção Ambulatorial Magnético.
BLH	Bancos de Leite Humano	PHP	Sistema de Gerenciamento e Produção de Bancos de Leite Humano.
CIH	Comunicação de Internações Hospitalares	Delphi	Sistema de comunicação de Internações Hospitalares.
COAGULOPATIAS WEB	Sistema de registro atualizado dos pacientes com coagulopatias	PHP	Sistema de registro atualizado dos pacientes com coagulopatias.
GIL	Gerenciamento de Informações Locais	Delphi	Sistema de gerenciamento de Informações Locais.
HEMOVIDA	Sistema de Gerenciamento em Serviços de Hemoterapia	PHP	Sistema de Gerenciamento em Serviços de Hemoterapia.
HIPERDIA	Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos	Delphi, ASP	Sistema de Cadastramento e Acompanhamento de Hipertensos e Diabéticos.
PRODAE	Sistema de Controle e Acompanhamento de Projetos do DAE	PHP	Sistema de Controle e Acompanhamento de Projetos do Dep. de Atenção Especializada.
SISCNRAC	Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade	JAVA	Sistema de regulação de procedimentos da alta complexidade.
SISCOLO	Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero	Delphi, ASP	Sistema de coleta e processamento de informações sobre identificação de pacientes e laudos de exames citopatológicos e histopatológicos do colo do útero.
SISMAMA	Sistema de Informação do Controle do Câncer de Mama	Delphi, ASP	Sistema coleta e processa informações sobre identificação de pacientes e laudos de exames citopatológicos, histopatológicos e mamografia.

SIGLA	NOME	LINGUAGEM	DESCRIÇÃO
SIARH	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos	PHP	Sistema permite a gestão dos servidores e colaboradores do Ministério da Saúde.
<b>GESFIN</b>	Sistema de Gestão Financeira	MÁXIMO	Sistema de acompanhamento de pagamentos de faturas fiscais e contratos do Ministério da Saúde.
GAL	Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial	PHP	Sistema de Gerenciamento de Ambiente Laboratorial
<b>SIPAT</b>	Sistema de Gestão Patrimonial	Delphi	Sistema de controle patrimonial do MS.
<b>BPS</b>	Banco de Preço em Saúde	Cold Fusion	Sistema de registro das compras efetuadas pelas instituições de saúde.
SARGSUS	Sistema de Apoio ao relatório de Gestão do SUS	JAVA	Sistema de Apoio aos estados e municípios na construção do relatório de Gestão do SUS
<b>SISMAT</b>	Sistema Integrado de Administração de Material	Asp, JAVA	Sistema de controle de almoxarifado do MS.
<b>SIPAR/PROTON</b>	Sistema Integrado de Protocolo	PHP	Sistema de controle de tramite do documento no MS.
<b>PARTICIPANETSUS</b>	Sistema Nacional de Informação sobre Conselhos de Saúde.	PHP	Sistema Nacional de Informação sobre Conselhos de Saúde.
SISAUD SUS	Sistema de Auditoria do SUS	DELPHI/PHP	Sistema que controla os processos de auditoria do SUS.

-----FIM DO APÊNDICE "D"-----



**MODELO**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "E"**

*DECLARAÇÃO DE VISTORIA*

**DECLARO**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, que vistoriei as instalações físicas do Ministério da Saúde e que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos serviços do objeto da licitação.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa  
(Nome, cargo, CPF)**

---

**Carimbo e Assinatura do Representante do Ministério da Saúde**

-----FIM DO APÊNDICE "E"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "F"**

*DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA*

**DECLARO**, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ sito à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ UF\_\_\_\_, **OPTOU PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa**  
**(Nome, cargo, CPF)**

-----FIM DO APÊNDICE "F"-----



**MODELO**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "G"**

*PROPOSTA DE PREÇOS*  
(em papel timbrado da empresa)

*SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (ITEM 1)*

**Ao  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios - Bloco G  
Edifício Anexo, sala 339-A - Plano Piloto  
70058-900 - Brasília, DF**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para Prestação de serviços técnicos de \_\_\_\_\_, descritos na tabela abaixo, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 1**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>1</b>	Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação, conforme <b>Apêndice "A"</b>	Pontos por Função	130.000		
<b>Valor Total (R\$)</b>					

**DETALHAMENTO DO PREÇO EM PONTOS DE FUNÇÃO – ITEM 1**

<b>Custos por Perfil Profissional</b>									
Perfil	A: Salário Médio (R\$)	B: Encargos Sociais e Trabalhistas (R\$)	C: Insumos (R\$)			D: Encargos (B) + Insumos (C)	E: Custo Total (A+D)	F: % de utilização no processo de documentação	G: Custo estimado por perfil (F * E)
			C1: Auxílio Transporte	C2: Vale alimentação	C3: Demais insumos (Férias, FGTS, 13, Etc)				
Gerente de Projetos									
Analista de Métricas e mensuração de software									
Analista de Testes									
Administrador de Dados Sênior									
Analista de Sistemas / Negócios Sênior									
Analista de Sistemas / Negócios Pleno									
Desenvolvedor Sênior									
Desenvolvedor Pleno									
Web Designer									
Documentador									
Arquiteto de Sistemas									
Outros (especificar)									
H: Somatório do Custo Estimado por Perfil									
I: Quantidade Média de Horas Produtivas por Mês									168
J: Custo Médio por Hora (H / I)									
K: Produtividade (Quantidade de horas por Ponto de Função)									
L: Custo de pessoal por ponto de função (J * K)									
M: Quantidade de Pontos de Função a ser Contratada									130.000

<b>Composição dos Custos</b>	
<b>Tipo de custo</b>	
N: Custos Total com Pessoal (L*M)	
O: Demais Custos	
Custo com Locomoção e Hospedagem	
Custo com Garantia	
Custo com Hardware e Instalações Físicas	
Custo com Software	
Custo com Riscos	
Outros Custos	
<b>Total Demais Custos</b>	
P: Custo Total (N + O)	

Composição dos Preços		
Item	%	Valor (R\$)
Q: Taxa de Administração		
R: Impostos		
ISS	5	
PIS	0,65	
Cofins	3	
Total Impostos		
S: Lucro		
T: Preço final (P + Q + R +S)		
U: Preço do Ponto de Função		

1) Dados da Proposta:

a. Valor Total ITEM 1 - R\$ \_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

b. Condições de Pagamento: Conforme Edital

c. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

3) Dados da empresa:

b) Razão Social: \_\_\_\_\_

c) CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_

d) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_

e) Endereço: \_\_\_\_\_

f) Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

h) CEP: \_\_\_\_\_

i) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:

a. Nome: \_\_\_\_\_

b. Cargo: \_\_\_\_\_

c. CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

j) Dados Bancários:

a. Banco: \_\_\_\_\_

b. Agência: \_\_\_\_\_

c. Conta Corrente: \_\_\_\_\_

k) Dados para Contato:

a. Nome: \_\_\_\_\_

b. Telefone/Ramal: \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo “XXX” do Edital.

Declaramos, ainda, que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do Ministério da Saúde; e que foi (realizada a Vistoria nas instalações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

\_\_\_\_\_

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE “G”-----



**MODELO**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "H"**

*PROPOSTA DE PREÇOS*

(em papel timbrado da empresa)

*SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO (APF) (ITEM2)*

**Ao  
Ministério da Saúde  
Esplanada dos Ministérios - Bloco G  
Edifício Anexo, sala 339-A - Plano Piloto  
70058-900 - Brasília, DF**

**Referência:** Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para Prestação de serviços técnicos de \_\_\_\_\_, descritos na tabela abaixo, de acordo com as especificações e condições constantes do Pregão em referência, bem como do respectivo Edital e seus Anexos.

**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 2**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>2</b>	Contagem de Pontos de Função (APF), conforme <i>Apêndice "C"</i>	Ponto por Função Contado	210.000		
<b>Valor Total (R\$)</b>					

**4) Dados da Proposta:**

c. Valor Total ITEM 2 - R\$ \_\_\_\_\_ (**VALOR POR EXTENSO**).

d. Condições de Pagamento: Conforme Edital

e. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTAGEM DE PONTOS DE FUNÇÃO, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.**

**6) Dados da empresa:**

**l) Razão Social:** \_\_\_\_\_

**m) CNPJ (MF) nº** \_\_\_\_\_

**n) Inscrição Estadual nº:** \_\_\_\_\_

**o) Endereço:** \_\_\_\_\_

**p) Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_ **e-mail:** \_\_\_\_\_

**q) Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**r) CEP:** \_\_\_\_\_

**s) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato:**

**a. Nome:** \_\_\_\_\_

**b. Cargo:** \_\_\_\_\_

**c. CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**t) Dados Bancários:**

**a. Banco:** \_\_\_\_\_

**b. Agência:** \_\_\_\_\_

**c. Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**u) Dados para Contato:**

**a. Nome:** \_\_\_\_\_

**b. Telefone/Ramal:** \_\_\_\_\_

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, aceitar, irrestritamente, todas as condições e exigências estabelecidas no Edital da licitação em referência e do Contrato a ser celebrado, cuja minuta constitui o Anexo "XXX" do Edital.

Declaramos, ainda, que inexistem qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente do Ministério da Saúde; e que foi (realizada a Vistoria nas instalações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, tomando conhecimento dos serviços a serem realizados / apresentada recusa formal de Vistoria), não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desenvolvimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data

---

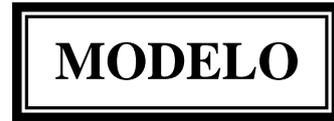
Representante Legal

(com carimbo da empresa)

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE "H"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "I"**

**ORDEM DE SERVIÇO**

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DATASUS	
Nº da OS xxx/xxxx	DATA DE EMISSÃO xx/xx/xxxx	Nº DO CONTRATO xx/xxxx	DATA DO CONTRATO xx/xx/xxxx

**1. Identificação da Empresa CONTRATADA**

Nome da Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:

**2. Informações sobre os Serviços a serem Realizados**

Identificação do Serviço:
Período de Execução do Serviço:
Volume de Serviço:
Produtos a Serem Entregues:

**3. Local de Execução do Serviço**

Identificação do Local de Execução:
-------------------------------------

**4. Gestor da Ordem de Serviço**

Nome:
-------

### 5. Solicitante

Unidade:  DATASUS - Ministério da Saúde
Responsável pela solicitação: (Órgão, Secretaria, Coordenação):  
Autorização:  Brasília, ___ de _____ de _____.  <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">                     _____                      Assinatura e carimbo do                      gestor contratual                 </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">                     _____                      Assinatura e carimbo do                      Coordenador Geral Responsável                 </div>

### 6. Custo da Ordem de Serviço

O quadro a seguir descreve o custo dos serviços a serem executados:

Serviço	PRODUTOS	Valor
		R\$ 00,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 00,00</b>

### 7. Ciente da CONTRATADA

Declaramos nossa ciência e concordância com relação aos serviços discriminados no item 02.  <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">                     Brasília, ___ de _____ de _____.                       _____                      Preposto da Contratada                 </div>
---

### 8. Cancelamento da Ordem de Serviço

Motivo do cancelamento:		
Data:	Assinatura do Gestor da Ordem de Serviço:	Assinatura do Gestor do Contrato:
Assinatura do Coordenador Geral Responsável:	Ciência do Preposto da Contratada:	

-----FIM DO APÊNDICE "I"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVAS  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - D**

**MODELO**

**APÊNDICE "J"**

**TERMO DE ACEITE DO PRODUTO OU SERVIÇO**

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DATASUS	
Nº da OS de Referência xxx/xxxx	DATA DE EMISSÃO xx/xx/xxxx	Nº DO CONTRATO xx/xxxx	DATA DO CONTRATO xx/xx/xxxx

**1. Identificação da Empresa CONTRATADA**

Nome da Empresa:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	
CEP:	Telefone:	Fax:

**2. Informações sobre os Serviços Realizados**

Identificação do Serviço:
Período de Execução do Serviço:
Volume de Serviço:
Produtos Entregues:

**3. Custo do Serviço**

O quadro a seguir descreve o custo dos serviços executados:

Serviço	PRODUTOS	Valor
		R\$ 00,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 00,00</b>

**4. Local de Execução do Serviço**

Identificação do Local de Execução:

**5. Resultado**

Aceita     Aceita com plano de ação     Rejeitada

Justificativa:

Plano de Ação:

**6. Aprovação**

Gestor da Ordem de Serviço:

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do gestor contratual

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do Coordenador Geral Responsável

-----FIM DO APÊNDICE “J”-----



**MODELO**

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE “K”**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º			
PROCESSO LICITATÓRIO			
OBJETO			
N.º do CONTRATO		N.º da OS/OFB	
CONTRATADA			
CNPJ		Telefone(s)	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 12 de novembro de 2010, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX do Ministério da Saúde.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Representante Legal da Empresa

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE "K"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "L"**

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>			
<b>PROCESSO LICITATÓRIO</b>			
<b>OBJETO</b>			
<b>N.º do CONTRATO</b>		<b>N.º da OS/OFB</b>	
<b>CONTRATADA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>Telefone(s)</b> )	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, de 12 de novembro de 2010, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades e a qualidade compatível com as condições e exigências constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Identificação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>

\_\_\_\_\_  
Representante da Área Requisitante da Solução  
Matrícula  
<<Cargo/Função>>  
<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Representante Legal da Empresa

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE "L"-----



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "M"**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	
PROCESSO LICITATÓRIO	
OBJETO	
CONTRATO N.º	

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.544/0036-05**, doravante denominado MS e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) - \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

**CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do

Ministério da Saúde de que a **CONTRATADA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Quarto:** O **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

I.O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

I. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Sétimo:** A **CONTRATADA** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

I. A **CONTRATADA** deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecida, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

II. A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de

responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

---

**Nome do Diretor ou representante legal da empresa**

**Cargo**

**CPF nº**

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

-----FIM DO APÊNDICE "M"-----



<b>MODELO</b>
---------------

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "N"**

**TERMO DE CIÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º			
PROCESSO LICITATÓRIO			
OBJETO			
CONTRATO N.º		CONTRATADA	

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_/\_\_\_\_, prestador de serviço, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_ na empresa \_\_\_\_\_, que firmou Contrato com o **Ministério da Saúde, DECLARO**, para fins de cumprimento de obrigações contratuais e sob pena das sanções administrativas, civis e penais, que tenho pleno conhecimento de minha responsabilidade no que concerne ao sigilo que deve ser mantido sobre os assuntos tratados, as atividades desenvolvidas e as ações realizadas no âmbito do Ministério da Saúde, bem como sobre todas as informações que, por força de minha função ou eventualmente, venham a ser do meu conhecimento, comprometendo-me a guardar o sigilo necessário a que sou obrigado nos termos da legislação vigente.

**DECLARO**, ainda, nos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.207 de 20 de outubro de 2010, estar ciente e **CONCORDO** com as condições abaixo especificadas, responsabilizando-me por:

- I. tratar o(s) ativo(s) de informação como patrimônio do Ministério da Saúde;
- II. utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço do Ministério da Saúde;
- III. não utilizar ou divulgar em parte ou na totalidade, as informações de propriedade ou custodiadas, sob qualquer forma de armazenamento, pelo Ministério da Saúde sem autorização prévia do gestor ou responsável pela informação;
- IV. contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

V. utilizar credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas do Ministério da Saúde;

VI. responder, perante o Ministério da Saúde, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome do Funcionário

Cargo

CPF nº

Ciente:

Brasília, DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

-----FIM DO APÊNDICE "N"-----



<b>MODELO</b>
---------------

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SUS - DATASUS**

**APÊNDICE "O"**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º			
PROCESSO LICITATÓRIO			
OBJETO			
CONTRATO N.º		CONTRATADA	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados;
- <inserir pendências, se houver>.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Brasília-DF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Representante da Área Requirante da Solução

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Representante Legal da Empresa

Cargo

CPF

-----FIM DO APÊNDICE "O"-----



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI  
O(A)..... E A  
EMPRESA .....**

A União, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G” – 3º Andar – Edifício Anexo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.544/0036-05, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pela (o) Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência outorgada pela Portaria Ministerial n.º \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e a Empresa (nome)\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (cargo)\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade)\_\_\_\_, (estado civil)\_\_\_\_, (profissão)\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente Contratada, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas de formação; para atender as demandas do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência e seus Apêndices.

ou

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contagem de pontos de função, para atender as demandas do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações e definições do Termo de Referência e seus Apêndices.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA
1	Desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação), conforme Apêndice "A"	Pontos por Função	130.000

Ou

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E ESTIMADA
2	Contagem de Pontos de Função (APF), conforme Apêndice "C"	Ponto por Função Contado	210.000*

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666, de 1993.

**2.1.1.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), sendo de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), o valor unitário por ponto de função contratado.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas originárias deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho n.º \_\_\_\_\_, Projeto/Atividade n.º \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, constantes do Orçamento Geral da União, aprovado pela LOA – Lei Orçamentária Anual n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de xxxx.

**4.2.** Parágrafo Único – Para cobertura dessa despesa neste exercício financeiro foi emitida a Nota de Empenho n.º 2012NE\_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_.xxx, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.3.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO

**5.1. Para o item 1: Serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação:**

**5.1.1.** Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

**5.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;
- b) Cópias de todos os documentos de aceite das entregas realizadas nos períodos referenciados no SVN devidamente reconhecidos.

**5.1.3.** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

**5.1.4.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on-line” ao SICAF.

**5.1.5.** Os serviços contratados sofrerão ajustes devido a sua complexidade segundo tabela de fatores redutores de pontos de função por serviço contratado descrito abaixo:

TIPO DE SERVIÇO	FATORES REDUTORES
Desenvolvimento de sistemas	Serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);
Manutenção de Sistemas	Para todos os serviços de manutenção de sistemas, serão aplicadas as regras abaixo, independente do tamanho:
	Funcionalidades INCLUÍDAS – serão remuneradas em 100% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);
	Funcionalidades ALTERADAS – serão remuneradas em 60% do valor do ponto de função, vezes a quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s);
	Funcionalidades EXCLUÍDAS – serão remuneradas em 40% do

	valor do ponto de função vezes a quantidade de PF da(s) fase(s).
--	--

A quantidade de PF da(s) fase(s) contratada(s) deverá ser calculada, considerando-se a distribuição de esforços prevista neste Termo de Referência.

**5.1.6.** O valor dos serviços realizados e entregues obedecerá à regra de contagem definida abaixo, que relaciona o quantitativo de serviços realizados, reajustados segundo a tabela de fatores redutores apresentada acima.

$$VS = ((Qt \text{ PF Entrega} + Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado}) * \text{Fator Redutor}) + (Qt \text{ de PF de Itens Não Mensuráveis} * Vr \text{ PF Contratado} * \text{Fator de Equivalência em PF})$$

**5.1.7.** Onde;

VS = Valor do Serviço;

- a) Qt PF Entrega = Quantidade de Pontos de Função relacionados à entrega efetuada pela CONTRATADA, conforme contagem final de pontos de função realizada;
- b) Vr PF Contratado = Valor contratado para o Ponto de Função;
- c) Fator Redutor = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado.
- d) Fator de Equivalência em PF = Fator de ajuste sobre a remuneração, para ajuste do valor em relação ao tipo de serviço contratado, conforme tabela a seguir, de Relação de Itens não Mensuráveis.

Relação de Itens não Mensuráveis		
Item	Descrição	Fator de Equivalência em PF
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não	0,04

	fazem parte de ALI ou AIE.	
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,20
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
Dados HARD CODED	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas (combo box) ou tabelas físicas.	0,04
Alteração referentes à DDL em tabelas CODE TABLE e respectivas funcionalidades	Inclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	1,00
	Alterações de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,60
	Exclusões de tabelas CODE TABLE (CODE DATA).	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,10
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,30
Parâmetros de Processamento	Contempla a necessidade de alteração dos valores dos parâmetros, sem que a lógica de processamento tenha sido alterada. (Exemplo: ajustar filtro para recuperar dados entre 0 e 50 ao invés de valores entre 10 e 50).	0,02
Tarefas Temporárias	Execução de tarefas temporárias, não passíveis de serem pontuadas, como por exemplo: treinamentos, análise de demandas, execução de testes adicionais aos já realizados e não contemplados no TERMO DE REFERENCIA a pedido do usuário/gestor, rotinas temporárias, administração de dados, business intelligence e geoprocessamento entre outros. Considerar 1 (um) recurso por dia, sendo 8 (oito) horas o esforço diário gasto. O quantitativo de dias é de responsabilidade do líder do projeto do Ministério da Saúde e será executado mediante previa análise e aprovação dada pelo gestor do contrato.	1,5 pontos de função, para cada recurso.
A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicado pelo respectivo Fator de Equivalência.		

**5.1.8.** No caso da CONTRATADA identificar algum quesito não passível de medição e que não conste da referida tabela deverá enviar relatório técnico ao MS, que avaliará e, se for o caso, havendo compatibilidade, enquadrará o quesito em algum item da tabela ou incluirá o novo item na tabela. Casos contrários as OS's não serão aprovadas.

**5.1.9.** Sobre o valor do serviço (VS) serão aplicados os descontos referentes às multas ocorridas no mês correspondente. Assim, o valor a ser pago pelo MS à CONTRATADA no mês de referência será obtido pela aplicação da fórmula a seguir:

$$VP = VS - \Sigma VMUL$$

**5.1.10.** Onde;

- a) VP = Valor a ser pago no mês;
- b) VS = Valor do serviço;
- c) ΣVMUL = Somatório do valor das multas previstas para o mês de referência.

**5.1.11.** O valor será pago mediante a aplicação do percentual estabelecido na Tabela de Percentual de Pagamento por Etapa (PPE) a seguir, pela multiplicação do Valor Unitário do Ponto de Função (VUPF), pelo quantitativo verificado na Análise de Ponto de Função (APF) do produto.

$$\text{Pagamento} = \text{VUPF} \times \text{APF} \times \text{Percentual}$$

Etapa	Nome da Etapa	Percentual
I	Implementação	Conforme estabelecido no subitem 1.3.1.12
II	Análise e Modelagem de negócio	
III	Levantamento de requisitos de software.	
IV	Análise dos Requisitos do Sistema	
V	Projeto de arquitetura de software	10 %
VI	Projeto Detalhado do software	10 %
VII	Codificação e testes do software	40 %
VIII	Integração do software	5 %
IX	Teste de qualidade do software	5 %
X	Instalação de software	5%
XI	Aceitação do software	5%

OU

**5.2.** Para o item 2: Serviços de Contagem de Pontos de Função;

**5.2.1.** Mensalmente, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura com os valores correspondentes aos serviços entregues e aceitos naquele período;

**5.2.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue acompanhada do Relatório Gerencial de Serviços realizados no período;

**5.2.3.** Em caso de necessidade de ajuste na Nota Fiscal/Fatura, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição do documento em questão.

**5.2.4.** O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega e ateste Nota Fiscal/Fatura, com emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme disposto no Artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei 8.666/93 e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on-line” ao SICAF.

**5.2.5.** Para efeitos de pagamento serão utilizados os seguintes critérios;

**5.2.6.** Cada Ordem de Serviço será composta de uma Contagem Inicial e uma contagem Final de pontos de função. Tendo em vista que o prazo para o encerramento de uma OS envolve o tempo necessário para o desenvolvimento de um sistema ou funcionalidade, o pagamento de cada OS será realizado em duas parcelas, que contemplarão:

**5.2.6.1.** Parcela 1: 50% (cinquenta por cento) do valor de ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função contados inicialmente;

**5.2.6.2.** Parcela 2: Valor do ponto de função contratado multiplicado pela quantidade de pontos de função da contagem final subtraído o valor da parcela 1;

**5.2.7.** O VTM (Valor total Mensal) será composto pelo total resultante da soma das parcelas referentes ao item 5.2.6.1 das OS's iniciadas no mês e da soma das parcelas referentes ao item 5.2.6.2 das OS's finalizadas no mês.

*Parte integrante nas duas versões*

**5.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que antes seja procedida pela contratante prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), atestando a regularidade fiscal da contratada, bem como consulta sobre a regularidade trabalhista.

- a) Caso seja constatada a situação de irregularidade no SICAF e/ou irregularidade na justiça trabalhista, a contratada será informada por escrito para que promova a regularização e apresente sua documentação atualizada ou apresente sua defesa sob pena de rescisão contratual, por sua exclusiva responsabilidade.

**5.2.9.** O pagamento será efetuado à contratada, por meio de Ordem Bancária (OB) em conta corrente indicada na nota fiscal ou fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.2.10.** O Ministério da Saúde reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, até a sua efetiva regularização, resguardado o direito de defesa da contratada.

**5.2.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =  $\frac{6}{100}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** Os preços dos serviços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual, poderão ser atualizados, anualmente, visando a sua adequação aos novos preços de mercado mediante aplicação da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**6.2.** O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da CONTRATADA.

**6.3.** A utilização do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M (FGV) se justifica por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra e ainda visando à recomposição dos valores contratados em vista dos efeitos inflacionários, além de ser mais vantajoso para a Administração.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 20 (vinte), observadas as condições previstas no Edital.

**7.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.1.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

**7.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**7.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**7.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**7.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.7.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**7.7.1.** Caso fortuito ou força maior;

**7.7.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**7.7.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**7.7.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**7.8.** Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

**7.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**7.10.** Será considerada extinta a garantia:

**7.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.10.2.** No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** No momento da contratação será realizada a nomeação, pelo MS, de Comissão ou servidor do quadro para exercer a fiscalização do(s) Contrato(s) advindo(s) da presente licitação.

**8.2.** A execução dos serviços em desacordo com o objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

**8.3.** Aplicar-se-ão a fiscalização e acompanhamento do Contrato todas as disposições constantes da Instrução Normativa nº 2/2008 – SLTI/MPOG, do art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010 e do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**8.4.** A fiscalização, exercida por profissionais designados pelo MS nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, não implica em corresponsabilidade, nem exime a CONTRATADA de responsabilidade.

**8.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.6.** A Comissão ou servidor designado para a fiscalização do Contrato poderá aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do Contrato, Edital e seus Anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

**8.7.** A Comissão ou servidor indicado para fiscalização do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

**8.7.1.** O Fiscal técnico deverá proceder à inspeção das atividades, a avaliação, a aprovação e a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência, assim como o acompanhamento do cumprimento das condições técnicas e critérios de qualidade, desempenho e de segurança requeridos.

**8.7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**8.8.** Caberá a Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo, os serviços serão recebidos:

**9.1.1.** Provisoriamente, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado pelo MS para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pelo MS.

**I.** O MINISTÉRIO DA SAÚDE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente a cada etapa entregue pela CONTRATADA.

**II.** Os artefatos gerados em cada etapa deverão ser entregues para análise do MS, conforme datas definidas no PGDS. Caso sejam reprovados, a CONTRATADA deverá, após a notificação do MS, realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas em um prazo adicional de até 10% (dez por cento) do período definido no PGDS para a entrega das etapas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente.

**III.** O MS realizará a avaliação dos artefatos entregues conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela CONTRATADA.

**9.2.** Definitivamente, pelo(s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pelo MS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**I.** O Gestor do Contrato do MS emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente a cada etapa. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, PGDS e demais condições contratuais.

**II.** Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pelo MS quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

**9.3.** O Gestor do Contrato do MS emitirá TERMO DE RECUSA em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos artefatos.

**9.4.** A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega das etapas. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

**9.5.** A CONTRATADA deverá informar ao MS a data e a hora de entrega do serviço, objetivando o seu recebimento.

**9.6.** A entrega do serviço, pela CONTRATADA, e o recebimento, pelo MS, não implica em sua aceitação.

**9.7.** Finda a etapa de recebimento, o MS, efetuará os testes finais de aceitação, para que possa ser lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**9.8.** Caso o serviço entregue esteja em desacordo com o especificado no Contrato ou na proposta da CONTRATADA, poderá o MS rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 07 (sete) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação das sanções previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.9.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **10.1. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do MINISTÉRIO DA SAÚDE e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Ministério no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

**10.1.1.1.** Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o MINISTÉRIO DA SAÚDE para garantir a segurança das informações do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

### **10.2. PROPRIEDADE DE SOFTWARE, PRODUTOS E SERVIÇOS**

**10.2.1.** A contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues. Sendo assim, todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ser entregues ao MS, que terá o direito total de propriedade sobre os produtos, sendo vedada qualquer comercialização, parcial ou integral, por parte da CONTRATADA desses produtos a qualquer tempo.

**10.2.2.** O MS, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, é o único proprietário dos produtos entregues pela CONTRATADA.

**10.2.3.** O MS terá o direito de propriedade intelectual dos produtos, bem como dos artefatos gerados nas etapas de fabricação, de forma permanente e irrevogável.

**10.2.4.** Será permitido, exclusivamente ao MS, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações de licenças restritivas.

## **10.3. TRANFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

**10.3.1.** A CONTRATADA se compromete a repassar ao MS todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.2.** A CONTRATADA deverá providenciar o repasse dos conhecimentos utilizados para o desenvolvimento e manutenção dos produtos entregues ao MS.

**10.3.3.** A CONTRATADA deverá repassar os conhecimentos relacionados com as técnicas empregadas na fabricação do sistema de informação, serviços web, sítio ou portal, bem como nas manutenções efetuadas.

**10.3.3.1.** Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada e em quantidade suficiente, visando demonstrar aos técnicos do MS as formas, funcionalidades, requisitos, classes, configurações, dependências e outras utilizadas na construção e/ou manutenção dos produtos.

**10.3.3.2.** O MS reserva-se ao direito de solicitar tantas informações quantas forem necessárias, inclusive treinamentos para os usuários, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da OS do produto entregue, na forma definida na tabela de itens não mensuráveis.

**10.3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Transferência de Conhecimento (RTC), onde deverão estar descritas todas as atividades realizadas, conteúdo, métodos, aplicabilidades, participantes, bem como demais informações pertinentes.

## **10.4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.4.1.** A execução das obrigações contraídas no Contrato, referente ao ITEM 1 deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, nas dependências da CONTRATADA e nas dependências das unidades do MS conforme designado por esse. A execução das obrigações contraídas no Contrato, referente ao ITEM 2, deverão ocorrer em dias úteis, em horário comercial nas dependências do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**10.4.2.** Os locais de execução sempre serão estabelecidos nas Ordens de Serviço (OS) a serem demandas. Para os serviços a serem executados nas dependências do MS, os seguintes endereços deverão ser considerados:

**10.4.3.** No âmbito do MS/DATASUS, em Brasília, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo DATASUS - 1º Andar - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**10.4.4.** No âmbito do MS/DATASUS, no Rio de Janeiro, sito à Rua México 128 - 7º andar – Centro – Rio de Janeiro - MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**10.4.5.** No âmbito das unidades regionais do MS/DATASUS, relacionadas abaixo por UF nos atuais logradouros ou em sua atualização futura, devidamente informada:

UF	ENDEREÇO	CEP
AC	Rua Antonio da Rocha Viana, nº 1.584, - Rio Branco	69908-560
AL	Rua do Comércio, nº 25 - Centro.- Pça Palmeiras – Maceió	57020-901
AM	Rua Osvaldo Cruz, s/n - Bairro da Glória – Manaus	69027-000
AP	Av. Antonio Coelho de Carvalho nº 2.517 – Macapá	68900-001
BA	Rua do Tesouro, nº 21/23, Ajuda – Salvador	40020-056
CE	Rua do Rosário nº 283 - 9º andar – Centro – Fortaleza	60055-090
DF	Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Anexo “A”, sala 107	70058-900
ES	Rua Moacyr Strauch, nº 85 - Praia do Canto – Vitória	29055-630
GO	Rua Oitenta e Dois, nº 179 - 6º andar - Setor Sul – Goiânia	74083-010
MA	Av. Alexandre de Moura, nº 182 -Centro - São Luis	65025-470
MG	Rua Espírito Santo, nº 500 – sala 1105 – Centro - Belo Horizonte	30160-030
MS	Rua Jornalista Belisário de Lima, nº 263 - 3º andar – Centro – Campo Grande	79004-270
MT	Av. Getúlio Vargas, nº 1.426 - 5º andar – Centro – Cuiabá	78045-901
PA	Rua Senador Manoel Barata, nº 869, sala 816 - Comércio – Belém	66010-140
PB	Rua Diogo Velho, nº 150 – Centro – João Pessoa	58013-110
PE	Praça Ministro João Gonçalves de Souza – s/nº - Edifício Sudene – SI- N061 – 11ºandar – Iputinga – Recife	50670-500
PI	Rua Treze de Maio nº 155 – 5º andar - Centro - Terezina	64000-150
PR	Rua Candido Lopes, nº 208 - sala 510 - Centro – Curitiba	80020-060
RJ	Rua México, nº 128 – andar 7º, 8º e 10º - Centro - Rio de Janeiro	20031-142
RN	Av. Rodrigues Alves, nº 881 - Tirol – Natal	59020-200
RO	Av. Campos Sales, nº 2.645 - Centro - Porto Velho	78900-700
RR	Av. Ene Garces, nº 1.638 - São Francisco - Boa Vista	69300-000
RS	Av. Borges de Medeiros, nº 536 - 9º andar – sala 912 - Porto Alegre	90020-022
SC	Praça Pereira Oliveira, nº 35 - 1º andar – Florianópolis	88010-540
SE	Rua Lagarto, nº 1.139 - Centro – Aracajú	49010-390
SP	Av. Nove de Julho, nº 611 - 2º andar - sala 206 – Bela Vista - São Paulo	01313-000
TO	Cento e Oito Norte Alameda 4, Lote 38 – Palmas	77065-520

**10.4.6.** O DATASUS realizará inspeções e diligências para cumprimento da qualidade e garantia de segurança dos serviços prestados pela CONTRATADA.

## **10.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.5.1.** Programar e executar, periodicamente, a transferência de tecnologia e conhecimento para a equipe do MS, dos produtos entregues e homologados.

**10.5.2.** Entregar todos os códigos-fonte e artefatos dos projetos ao MS gerados em todas as fases do projeto, mantendo sigilo sobre seu conteúdo.

**10.5.3.** Entregar a versão final do produto, garantindo sua funcionalidade e qualidade dentro dos prazos definidos.

**10.5.4.** Fica obrigada a adotar as melhores práticas em metodologias ágeis em desenvolvimento de sistemas, conforme os padrões metodológicos adotados pelo DATASUS, dentre os quais SCRUM.

**10.5.5.** Participar de reuniões periódicas com a equipe do MS, reportando sobre o andamento dos projetos de desenvolvimento, objeto do TERMO DE REFERÊNCIA e das Ordens de Serviço correspondentes.

**10.5.6.** Definir e apresentar ao MS as metas e o planejamento utilizado para cumprir todos os objetivos do projeto, em todas as suas fases e módulos, garantindo qualidade, desempenho e segurança.

**10.5.7.** Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.5.8.** Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os tipos de serviços descritos nas Ordens de Serviço, observando o certificado apropriado emitido pelos fabricantes da linguagem, ferramenta ou tecnologia, sempre que a atividade a ser executada, assim o exigir.

**10.5.9.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, motivação e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.

**10.5.10.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados nas Ordens de Serviço abertas pelo MS.

**10.5.11.** Acatar todas as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de incorrer em penalidade, inclusive com aplicação de multa em percentual calculado sobre o valor total da Ordem de Serviço.

**10.5.12.** Observar e atender a todas as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo MS, além da legislação pertinente, referente à contratação do serviço.

**10.5.13.** Atender às convocações do MS de acordo com os prazos e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando sempre que solicitadas todas as informações e esclarecimentos.

**10.5.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.

**10.5.15.** Executar os serviços solicitados formalmente pelo MS por meio de Ordens de Serviço, de acordo com as suas características e com as cláusulas do Contrato firmado.

**10.5.16.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços prestados, sem prévia autorização do MS.

**10.5.17.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e posteriores necessidades de mudanças tecnológicas, devidamente informadas.

**10.5.18.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de referente ao MS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócio.

**10.5.19.** A CONTRATADA não poderá, de forma alguma, comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto ou sistema gerado a partir do Contrato resultante do TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de rescisão contratual, podendo inclusive responder por ações judiciais decorrentes do não cumprimento deste item.

**10.5.20.** Responder por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou prepostos causarem ao patrimônio do MS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo, na sua totalidade, o ônus decorrente.

**10.5.21.** Os profissionais da CONTRATADA, uma vez dentro das dependências do MS, ficarão sujeitos às normas internas desta, principalmente as de segurança, incluindo aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência.

**10.5.22.** Recrutar e contratar mão-de-obra qualificada, em seu nome e sob sua responsabilidade, em regime exclusivamente CLT, sem qualquer solidariedade do MS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

**10.5.23.** Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do MS prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da CONTRATADA.

**10.5.24.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e o MS.

**10.5.25.** Indenizar todos os custos e despesas financeiras, que porventura venham a ser suportados pelo MS, por força de sentença judicial, que aponte a existência de vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou prepostos e o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**10.5.26.** Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do MS.

**10.5.27.** Informar ao MS, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e o respectivo número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

**10.5.28.** Substituir, sempre que solicitado pelo MS, qualquer colaborador cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, quando os serviços forem executados nas dependências do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

**10.5.29.** Assegurar, nos casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de ações de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

**10.5.30.** Comunicar prontamente ao MS qualquer anormalidade na execução física/financeira do objeto ou condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

## **10.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.6.1.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

**10.6.2.** Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos serviços, atentando ao quesito de segurança e sigilo de dados;

**10.6.3.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento de produtos/artefatos que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

**10.6.4.** Pagar mensalmente à CONTRATADA, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme as Ordens de Serviço e respectivos documentos de aceite, devidamente apresentados.

**10.6.5.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas, não reincidentes, apresentadas pela CONTRATADA;

**10.6.6.** Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido;

**10.6.7.** Acompanhar, controlar e garantir a execução física e financeira do objeto do contrato de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e nas Ordens de Serviço correspondentes;

**10.6.8.** Comunicar por escrito à CONTRATADA as modificações realizadas na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas, na Arquitetura de Sistemas, no Guia de Métricas ou na Infraestrutura de Tecnologia de Informação, que impliquem em mudanças no desenvolvimento de aplicativos, e estipulem prazos para adequação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**11.2.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- b) Multa;

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar o impedimento de contratar com o Ministério da Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos causados;

**11.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.4.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente na Lei 9.784/1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.8.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TABELA DE GRAU DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Além das sanções previstas anteriormente, a CONTRATADA estará sujeita aos critérios de sanções abaixo, conforme o grau corresponde:

GRAUS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência escrita
02	Glosa de 0,3% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
03	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago no mês da ocorrência
04	Multa de 10% sobre o valor do Contrato

**12.2.** As glosas nos pagamentos a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência a Tabela abaixo:

REFERÊNCIA PARA GLOSA	
DESCRIÇÃO DA REFERÊNCIA	GRAU
Permitir a presença de empregado sem crachá nos locais onde há prestação de serviço	Por ocorrência 01
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados	Por ocorrência 03
Manter empregado sem qualificação exigida para executar os serviços contratados	Por ocorrência 02
Não substituir, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as Normas disciplinares do Ministério da Saúde	Por ocorrência 02
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência 02
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência 03
Não zelar pelas instalações do Ministério da Saúde	Por ocorrência 01
Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato	Por ocorrência 03
Na hipótese de rescisão contratual por inexecução total do Contrato	Por ocorrência 04
Na hipótese de descumprimento da Garantia de serviços	Por ocorrência 03
Não apresentar documentação exigida da empresa ou dos profissionais	Por documento 01
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência 01
Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	Por ocorrência 02
Deixar de realizar transição plena do contrato, com total transferência de conhecimento	Por ocorrência 03

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: